

UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS (UniEVANGÉLICA)
CAMPUS SENADOR CANEDO
BACHARELADO EM DIREITO

RAQUEL DE PAULA LUZ

**UM ESTUDO SOBRE A (IN) EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
INCLUSÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**

Senador Canedo

2024

RAQUEL DE PAULA LUZ

**UM ESTUDO SOBRE A (IN) EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
INCLUSÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), *Campus* Senador Canedo, sob orientação da Prof^a. Ma. Hellen Pereira Cotrim Magalhães.

Senador Canedo

2024

RAQUEL DE PAULA LUZ

**UM ESTUDO SOBRE A (IN) EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
INCLUSÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**

Monografia apresentada no dia 29 de maio de 2024 à Banca Examinadora do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), Campus Senador Canedo, constituída pelos docentes a seguir relacionados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito:

Profa. Me. Hellen Pereira Cotrim Magalhães
Professor Orientador

Profa. Esp. Ana Paula Barbizan Araújo
Professor Convidado

Profa. Me. Paula Duarte Tavares Rodrigues
Professor Convidado

Inicialmente quero expressar a minha gratidão à minha mãe, que enfrentou as adversidades da vida com bravura, fornecendo apoio e suporte sozinha durante os primeiros dez anos da minha vida, cuidando de mim e do meu irmão. Ela sempre se dedicou a nos dar o melhor, desempenhando dois papéis fundamentais como provedora e figura de apoio, bem como, ao meu padrasto que me incentivou por diversas vezes a sempre continuar estudando.

Dedico especialmente esse trabalho ao meu pai que sonhou com esse momento para mim apesar de não estar aqui para vivenciá-lo ou ler essas palavras de agradecimento.

Quero agradecer a minha orientadora, Profa. Hellen Magalhães, que me acompanhou no decorrer da graduação, pelo seu incentivo nos momentos difíceis, apoio e dedicação para a conclusão deste trabalho.

Gostaria de expressar minha sincera gratidão aos meus colegas de curso e às amigadas que cultivei ao longo dos cinco anos de graduação. Em especial, quero reconhecer o apoio inestimável e os estímulos constantes que recebi, que foram fundamentais para que eu não desistisse em nenhum momento. Agradeço especialmente a Lucas, Júlia e Cezar, cujo suporte foi crucial e importante para eu chegar até aqui.

Também sou grata a todos aqueles que ofereceram algum tipo de suporte e que me ouviram pacientemente enquanto eu compartilhava incessantemente sobre o curso e sobre o trabalho de conclusão.

"É preciso que a escola possa olhar para os alunos, todos eles, inclusive aqueles que têm diferenças funcionais, não como alguém que está no mundo em condições inesperadas ou incompletas, mas como um sujeito inteiro. Sem faltas. Não é sobre acolher esta presença, mas sobre construir juntos uma existência comum, em benefício de todos."

Andréa Werner

RESUMO

A educação inclusiva representa a essência de uma escola acessível, igualitária, diversificada e democrática, tendo como fundamento a justiça, a equidade e o direito social do homem, cuja observância compulsória em um Estado de Direito Social compreende que esses direitos visam primordialmente aprimorar as condições de vida dos hipossuficientes, incorporando dessa forma os princípios contemporâneos que defendem os direitos humanos. Neste contexto, o presente estudo visa analisar a (in) eficácia das políticas públicas de inclusão educacional no município de Senador Canedo. Para alcançar os resultados pretendidos, formulou-se os seguintes objetivos específicos: i) abordar sobre as perspectivas histórico-sociais da educação inclusiva num contexto global; ii) discorrer sobre o direito à educação no ordenamento jurídico pátrio; e, iii) analisar a (in) eficácia das políticas públicas de inclusão educacional no município de Senador Canedo. Para realização da pesquisa empregou-se o método qualitativo, com análise de documentos legais e matérias jornalísticas, bem como o método de revisão bibliográfica para a composição do referencial teórico. Neste sentido, a investigação sobre a efetividade das políticas públicas educacionais em Senador Canedo se mostra importante, pois é capaz de revelar barreiras sistêmicas e culturais que impedem a plena realização da inclusão educacional, bem como destacar boas práticas que possam ser replicadas em outras localidades. Portanto, ao abordar a temática da educação inclusiva e a eficácia das políticas públicas em Senador Canedo, espera-se contribuir para o aprimoramento das estratégias educacionais, promovendo uma escola mais acessível e acolhedora para todos.

Palavras-Chave: Direito à Educação; Educação Inclusiva; Direito da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

Inclusive education represents the essence of an accessible, egalitarian, diverse and democratic school, based on justice, equity and the social right of man, the compulsory observance of which in a State of Social Law means that these rights are primarily aimed at improving the living conditions of the underprivileged, thus incorporating the contemporary principles that defend human rights. In this context, this study aims to analyze the (in)effectiveness of public policies for educational inclusion in the municipality of Senador Canedo. In order to achieve the desired results, the following specific objectives were formulated: i) to address the historical and social perspectives of inclusive education in a global context; ii) to discuss the right to education in the Brazilian legal system; and, iii) to analyze the (in) effectiveness of public policies for educational inclusion in the municipality of Senador Canedo. To carry out the research, the qualitative method was used, with analysis of legal documents and journalistic articles, as well as the bibliographical review method to compose the theoretical framework. In this sense, research into the effectiveness of public education policies in Senador Canedo is important because it can reveal systemic and cultural barriers that prevent the full realization of educational inclusion, as well as highlighting good practices that can be replicated in other locations. Therefore, by addressing the issue of inclusive education and the effectiveness of public policies in Senador Canedo, we hope to contribute to the improvement of educational strategies, promoting a more accessible and welcoming school for all.

Key Words: Right to Education; Inclusive Education; Child and Adolescent Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I – PERSPECTIVAS HISTÓRICO-SOCIAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NUM CONTEXTO GLOBAL	9
1.1. CONCEPÇÕES CONCEITUAIS SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	9
1.2 PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CONTEXTO GLOBAL	12
1.3 DESAFIOS ENFRENTADOS DENTRO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	16
CAPÍTULO II – O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO	20
2.1 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL	20
2.2 LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL	24
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS PARA PROMOVER O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	29
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR EM SENADOR CANEDO – GO	32
3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO	32
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR VIGENTES EM SENADOR CANEDO	36
3.3 AVALIAÇÃO DA (IN) EFICÁCIA E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAL INCLUSIVAS EM SENADOR CANEDO	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	54

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise sobre a aplicação das políticas públicas de inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no município de Senador Canedo. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, respalda que a educação é um direito de todos os cidadãos “e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania” e sua capacitação para o mercado de trabalho (BRASIL, 1988, *online*).

O debate sobre a educação inclusiva tem perdurado ao longo dos anos, sendo considerado um tema de extrema importância. No entanto, muitas vezes não recebe a devida atenção. Quando se trata das minorias, há uma negligência por parte do Estado em atender às necessidades desse segmento da população. Mesmo diante da diversidade de sistemas educacionais, é imperativo destacar que essa diversidade não implica na negação dos direitos equitativos a tais benefícios educacionais por parte de todos os indivíduos.

A importância da educação inclusiva é inegável e incontestável, pois se trata de um direito e garantia fundamental, conceituado como a prática de assegurar que todos os alunos, independentemente de suas habilidades, necessidades especiais, origens culturais ou socioeconômicas, tenham igualdade de oportunidades para aprender e se desenvolver dentro do sistema educacional. A inclusão na educação reconhece e valoriza a diversidade humana. Isso ajuda a construir uma sociedade mais tolerante e inclusiva, onde as diferenças são respeitadas e celebradas.

A educação inclusiva busca proporcionar uma educação de qualidade em ambientes inclusivos, onde alunos com diversas diferenças, como habilidades, origens e necessidades especiais, são integrados em salas de aula regulares com o apoio necessário. Isso desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade justa e igualitária, promovendo respeito, diversidade e igualdade

O estudo investiga a efetividade das estratégias de inclusão, examinando a adequação dos recursos, a formação dos professores, o suporte oferecido aos alunos e suas famílias, bem como o ambiente escolar inclusivo. O objetivo é entender se as políticas públicas estão sendo aplicadas de forma eficaz para garantir a inclusão educacional de todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais.

No município de Senador Canedo, o crescimento populacional e desenvolvimento estrutural apresentam desafios na garantia de uma educação acessível para todos, especialmente para alunos com necessidades educacionais especiais que em sua grande maioria não são vistos pela sociedade, dessa forma, o tema escolhido dessa pesquisa foi a verificação da existência de políticas públicas de inclusão no município e se elas estão sendo devidamente aplicadas, se há eficácia ou ineficácia quando se trata dessas legislações destacando essencialmente a importância da aplicação eficaz e igualitária das políticas públicas educacionais inclusivas.

CAPÍTULO I – PERSPECTIVAS HISTÓRICO-SOCIAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NUM CONTEXTO GLOBAL

1.1. CONCEPÇÕES CONCEITUAIS SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva representa a essência de uma escola acessível, igualitária, diversificada e democrática, tendo como fundamento a justiça, a equidade e o direito social do homem, cuja observância compulsória em um Estado de Direito Social compreende que esses direitos visam primordialmente aprimorar as condições de vida dos hipossuficientes, incorporando dessa forma os princípios contemporâneos que defendem os direitos humanos.

Nesse contexto, quando falamos em oportunizar a educação inclusiva para os alunos temos que considerar a diversidade da aprendizagem e o seu direito de equidade na perspectiva de oferecer aquilo que é específico na sua necessidade (Santos; Marques; Nascimento, 2018).

A educação inclusiva é uma abordagem educacional que reconhece e valoriza a diversidade dos alunos, incluindo aqueles com necessidades especiais, deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Em um ambiente inclusivo, todos os alunos são bem-vindos e recebem apoio e recursos adequados para alcançar seu pleno potencial acadêmico e social.

Ações inclusivas não surgem espontaneamente, mas dependerão de ações planejadas, as quais envolvem todos os setores sociais, não se restringindo à educação em si. O atendimento às necessidades educacionais extrapola a esfera meramente escolar e atinge todas as instâncias sociais, desde os setores de saúde e assistência social até o âmbito familiar (Oliveira; Leite, 2007, p. 4).

O objetivo da educação inclusiva é garantir que cada aluno, independentemente de suas habilidades, características ou origens, tenha acesso a uma educação de qualidade. Isso implica adaptar o ambiente escolar, currículo, métodos de ensino e avaliação para atender às necessidades variadas dos estudantes, sem a existência de uma segregação e isolamento (Mittler, 2015). A inclusão não se limita apenas a alunos com deficiências, mas também abrange aqueles de diferentes origens culturais, étnicas, sociais e econômicas.

Ao promover a educação inclusiva, as escolas e instituições de ensino buscam criar um ambiente onde todos os alunos se sintam respeitados, valorizados e capacitados a participar plenamente na aprendizagem e nas atividades escolares. Isso não apenas beneficia os alunos com necessidades especiais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e compreensiva como um todo.

A concepção da Educação Inclusiva sustenta que todos os alunos têm o direito de participar das aulas do ensino regular desde o início de sua trajetória escolar. As escolas inclusivas adotam um sistema educacional que leva em conta todas as singularidades dos alunos que nelas estão matriculados. Essas instituições são estruturadas de forma a atender às necessidades individuais de cada aluno (Mantoan, 2006).

A educação inclusiva representa um movimento global, sendo, portanto, uma iniciativa política, cultural, social e pedagógica, não se restringindo apenas ao sistema de educação. Este movimento defende o direito de todos os alunos estarem unidos, participando e aprendendo juntos, sem qualquer forma de distinção ou discriminação, assim, a educação inclusiva tem uma abrangência mais ampla, na qual a educação especial e o ensino regular para todos são formas específicas que se encaixam dentro desse contexto.

A Inclusão Educacional é um contexto na qual os alunos constroem seu conhecimento de acordo com suas habilidades individuais, expressam suas ideias livremente, participam ativamente das atividades de aprendizado e se desenvolvem como cidadãos, celebrando suas diferenças. Nas escolas inclusivas, ninguém é rotulado como "especial" ou "normal"; todos são valorizados por suas singularidades (Mantoan, 2006). É pela diversidade que todos se igualam, reconhecendo e respeitando as diferenças uns dos outros.

A escola inclusiva, voltada para a aceitação das diferenças, baseiam-se em uma pedagogia que questiona, coloca em dúvida, opõe-se, debate e reconstrói práticas educacionais que historicamente perpetuaram a exclusão (Mittler, 2015). Essas práticas estavam enraizadas em uma organização educacional inquestionável, imposta e estabelecida sobre a possibilidade de excluir aqueles considerados diferentes, ao segregá-los em ambientes educacionais separados (Mittler, 2015).

Uma escola torna-se verdadeiramente inclusiva quando reconhece e valoriza as diversas habilidades e características dos alunos no processo educativo, buscando ativamente a participação e o progresso de todos. No entanto, a implementação dessas práticas não é simples nem imediata, pois requer mudanças que vão além dos limites da escola e da sala de aula. Para concretizar essa visão inclusiva, é crucial atualizar e desenvolver novos conceitos, além de redefinir e aplicar alternativas e práticas pedagógicas e educacionais que estejam em conformidade com os princípios da inclusão.

Segundo Mantoan, a inclusão não prevê a utilização de práticas de ensino escolar específicas para esta ou aquela deficiência e/ou dificuldade de aprender.

O ensino individualizado/diferenciado para os alunos que apresentam déficits intelectuais e problemas de aprendizagem é uma solução que não corresponde aos princípios inclusivos, pois não podemos diferenciar um aluno pela sua deficiência. Na visão inclusiva, o ensino diferenciado continua segregando os alunos dentro e fora da sala de aula (Mantoan, 2003, p. 35).

Embora o ensino individualizado possa ser uma estratégia eficaz para atender às necessidades específicas dos alunos, é importante evitar qualquer forma de segregação que possa perpetuar a exclusão ou isolar os alunos em ambientes educacionais separados. A segregação no âmbito educacional pode criar barreiras sociais e perpetuar estigmas, impedindo a interação entre alunos com e sem necessidades especiais (Mittler, 2015). A segregação também pode limitar as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento social dos alunos, afetando negativamente sua inclusão na comunidade escolar (Mittler, 2015).

As perspectivas de uma educação inclusiva são fundamentadas em princípios de equidade, respeito à diversidade e garantia dos direitos de todos os alunos, incluindo assim, o acesso universal à educação, a valorização da diversidade, participação ativa, adaptação e apoio para o avanço educacional, aprendizagem

colaborativa, combate ao estigma, participação das famílias no ensino regular, ambientes físicos e sociais inclusivos (Souza, 2020).

Um ensino de qualidade surge a partir de esforços colaborativos que envolvem não apenas professores, mas também gestores, especialistas, pais, alunos e outros profissionais que integram a rede educacional. Essas iniciativas são baseadas em uma proposta educacional comum a todas as escolas, ao mesmo tempo em que são adaptadas individualmente por cada instituição de acordo com suas características e necessidades específicas (Mantoan, 2006).

De acordo com Dias, Rosa e Andrade (2015) as perspectivas de uma educação inclusiva trata-se da inserção escolar de todos aqueles tradicionalmente excluídos, referindo, portanto, aqueles que fazem parte da educação especial, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, bem como crianças e adolescentes pobres, negros, indígenas, imigrantes com divergências legais, entre outros, oferecendo-lhes uma formação significativa.

A inclusão social das pessoas com deficiência não apenas enriquece a diversidade de experiências e perspectivas em uma sociedade, mas também promove uma compreensão mais profunda das habilidades e talentos que cada indivíduo possui, independentemente das limitações físicas ou cognitivas.

Nesse contexto, a educação inclusiva desempenha um papel fundamental, oferecendo oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento para todos, independentemente das diferenças individuais.

Segundo Capallini e Mendes (2006), ao reconhecer a Educação Especial como uma modalidade de ensino, é crucial manter em foco sua perspectiva transversal. Ela deve ser compreendida dessa forma, já que atravessa todas as etapas educacionais, desde a educação infantil até o ensino superior.

Dessa forma, o sistema educacional deve garantir qualidade e proporcionar oportunidades iguais para todos. Sem isso, qualquer esforço se torna fútil, já que o progresso só é justificado por meio de ações que capacitam o indivíduo a se desenvolver plenamente como pessoa.

1.2 PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CONTEXTO GLOBAL

Ao longo da história humana, a perspectiva social em relação às pessoas com deficiência passou por transformações significativas, refletindo a evolução das

necessidades humanas e a estruturação das sociedades. As atitudes em relação aos portadores de deficiências variaram consideravelmente ao longo do tempo, influenciadas por fatores sociais, culturais, econômicos e científicos (Lopes; Lopes; Leite, 2018).

Segundo, Barreto (2014), a preocupação com a criança encontra-se presente somente a partir do século XIX, com o surgimento da sociedade capitalista urbana industrial. A sociedade enxergava as pessoas com deficiência como portadoras de maldições, castigos divinos ou até mesmo como seres sem valor, marginalizando-os e excluindo-os das atividades comuns da vida cotidiana, porém à medida que a compreensão sobre as deficiências e as necessidades das pessoas com deficiência evoluiu, houve uma mudança gradual nas atitudes sociais (Lopes; Lopes; Leite 2018).

Apesar de algumas escassas experiências inovadoras desde o século XVI, o cuidado foi meramente custodial, e a institucionalização em asilos e manicômios foi a principal resposta social para tratamento dos considerados desviantes. Foi uma fase de segregação, justificada pela crença de que a pessoa diferente seria mais bem cuidada e protegida se confinada em ambiente separado, também para proteger a sociedade dos "anormais" (MENDES, 2006, *online*).

Autores como Jönsson (1994) e Mendes (1995), apontam que até o século XVIII, a exclusão social era predominante para pessoas com necessidades especiais, que eram constantemente vistas como seres ineducáveis, tratadas como incapazes de adquirir conhecimento, de desenvolver e avançar como os considerados “padrões” e “normas” perante a sociedade. Uma concepção enraizada e transmitida desde o princípio da convivência comum social que discriminava e excluía as pessoas com deficiência, deixando assim esse grupo de pessoas desamparados e abandonados pela falta de atenção ao ensino educacional.

Segundo Pessotti (1984), a segregação teve origem com o propósito de proporcionar cuidados médicos e aliviar o ônus das famílias e da sociedade, não com o intuito principal de fornecer educação. Assim, a capacidade de aprendizado dessas pessoas estava estritamente subordinada às decisões da comunidade médica e, geralmente, ocorria em instituições de natureza religiosa ou filantrópica, com aprovação do governo, mas sem qualquer envolvimento efetivo das autoridades públicas. Naquela época, a crença era que métodos educacionais especiais poderiam corrigir as deficiências, levando a comportamentos considerados normais.

No entanto, a partir do século XIX, uma era marcada por grandes avanços nas áreas da medicina, biologia e saúde, surgiu um interesse crescente no estudo das

condições das pessoas com deficiências (Barreto, 2014). Este período foi caracterizado por uma busca ativa por respostas para os desafios enfrentados, marcando um ponto de virada significativo na compreensão e na abordagem das necessidades especiais na sociedade. De acordo com Mendes (2006), a segregação era baseada na crença de que eles seriam mais bem atendidos em suas necessidades educacionais se ensinados em ambientes separados.

A educação especial constituiu -se como um campo de atuação específico, muitas vezes sem interlocução com a educação comum. Esta separação materializou -se na existência de um sistema paralelo de ensino, de modo que o atendimento de alunos com deficiência ocorreu de modo incisivo em locais separados dos outros alunos (Kassar, 2011, *online*).

A concepção de integração surgiu como uma resposta à longa prática de exclusão social que persistiu por séculos. Instituições foram criadas para atender às necessidades educacionais especiais das pessoas. No entanto, a segregação persistiu como uma prática comum. A intenção era oferecer serviços adaptados, visto que a sociedade, na época, não estava disposta a incluir essas pessoas nos serviços já existentes na comunidade.

Essa segregação era evidente em escolas específicas ou instituições especializadas, onde os alunos com deficiência eram agrupados em ambientes separados, muitas vezes longe dos olhos do público. Tal conduta, embora com a intenção de oferecer suporte às necessidades específicas desses alunos, acabava por isolá-los do restante da comunidade escolar (Mendes, 2006).

Os movimentos sociais pelos direitos humanos, especialmente destacados durante os anos 1960, desempenharam um papel fundamental ao alertar a sociedade sobre os danos causados pela segregação e marginalização de indivíduos pertencentes a grupos minoritários, essa conscientização tornou a segregação sistemática de qualquer grupo ou criança uma prática socialmente inaceitável. A educação Inclusiva, que vem sendo divulgada por meio de Educação Especial, teve sua origem nos Estados Unidos, a partir da Lei n.º 94.142, de 1975 (Rogalski, 2010).

De acordo com Rogalski (2018), o Brasil não possuía uma visão sólida sobre a educação inclusiva até meados da década de 50, e sua discussão somente se deu início em 1970, dessa forma, se tornando uma preocupação do governo a garantia de um ensino especial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Declaração de Dakar (2000) e a Declaração de Incheon (2015) são os documentos político-normativos internacionais que tratam do direito à educação, especificamente porque foram os marcos que promoveram e delimitaram a educação para todos (Nozu, Icasatti, Bruno, 2017).

No ano de 1994, foi organizada em Salamanca, na Espanha, a Conferência Mundial sobre Educação Especial, que resultou na Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais (Deimling; Moscardini, 2012). A Declaração de Salamanca detém um papel de extrema importância pois foi o marco inicial para o ensino especial e a garantia da educação inclusiva, promovendo e instigando as escolas a implementarem táticas para atender à variedade de necessidades, características, interesses, capacidades e potenciais de todos os estudantes, sem levar em conta suas condições físicas, mentais, sociais, emocionais, linguísticas, entre outras (Nozu; Icasatti; Bruno, 2017).

Esse cenário estabeleceu uma base moral sólida para a proposta de integração escolar. O argumento incontestável era que todas as crianças com deficiências deveriam ter o direito inquestionável de participar plenamente de todos os programas e atividades diárias acessíveis às demais crianças.

A sociedade está cada vez mais consciente da importância da inclusão e da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência. Leis e políticas foram implementadas em muitos países para proteger os direitos das pessoas com deficiência, garantindo acesso à educação, emprego, serviços de saúde e participação plena na comunidade, “as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares” (Barreto, 2023, p. 5).

O reconhecimento da diversidade e da contribuição significativa que as pessoas com deficiência podem oferecer à sociedade tem levado a uma mudança cultural, promovendo uma mentalidade mais inclusiva e respeitosa. Segundo entendimento de Mendes (2006), a educação especial foi constituindo-se como um sistema paralelo ao sistema educacional geral, até que, por motivos morais, lógicos, científicos, políticos, econômicos e legais, surgiram as bases para uma proposta de unificação.

Ao reconhecer a diversidade, a sociedade passou a valorizar não apenas as semelhanças, mas também as diferenças entre os indivíduos. Cada pessoa, incluindo aquelas com deficiência, traz consigo perspectivas únicas, habilidades e

conhecimentos valiosos que podem ser aproveitados para o benefício de todos. Quando as pessoas com deficiência são incluídas em todos os aspectos da vida, desde o emprego até atividades recreativas, a sociedade se torna mais rica em termos de experiências e aprendizados compartilhados.

O reconhecimento da contribuição das pessoas com deficiência também desafia estereótipos e preconceitos, promovendo uma mentalidade mais inclusiva e positiva em relação à diversidade. Além disso, ao criar oportunidades iguais para todos, independentemente de suas habilidades ou limitações, a sociedade se torna mais equitativa, justa e compassiva (Barreto, 2023).

A história da inclusão educacional mundial é marcada por mudanças significativas ao longo do tempo, refletindo uma evolução nas atitudes sociais, políticas e educacionais em relação à diversidade e às necessidades variadas dos estudantes (Lopes; Lopes; Leite, 2018).

Apesar dos progressos, desafios persistentes incluem a falta de recursos e a necessidade contínua de conscientização e capacitação para educadores. A busca por uma educação verdadeiramente inclusiva é um esforço global em constante desenvolvimento.

1.3 DESAFIOS ENFRENTADOS DENTRO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Segundo Silva (2012), a escola inclusiva é uma construção, dependendo de um enquadramento legislativo que irá dar suporte, porém só se consolida com a prática dos atores que a implementam, e esta, conseqüentemente, é inteiramente ligada não apenas ao saber-fazer, mas também à atitude de uma perspectiva.

A educação é responsável pela socialização, que é a possibilidade de uma pessoa conviver com qualidade na sociedade, tendo, portanto, um caráter cultural acentuado, viabilizando a integração do indivíduo com o meio (Rogalski, 2010, p. 3).

Com o desenvolvimento educacional, tecnológico e social, as categorias de ensino foram diversificadas e elevadas para níveis que pudessem proporcionar um melhor atendimento aos grupos que necessitavam dessas modalidades de ensino. Contudo, apesar dos notáveis avanços e do aumento

das iniciativas pela inclusão, é incontestável que as dificuldades enfrentadas pelos alunos com necessidades educacionais especiais vão além da simples oferta de um ensino regular básico e concreto por parte do governo (Carvalho, 2005).

Uma série de fatores exerce uma influência direta e significativa na trajetória inclusiva educacional, que de acordo com (Carvalho, 2005, p. 5) as atividades da “educação especial também devem ser ressignificadas como um conjunto de serviços e de recursos de apoio, orientados para a educação regular, em benefício de todos os aprendizes”.

Os desafios enfrentados por alunos com necessidades especiais variam consideravelmente, dependendo do tipo e do grau de suas necessidades. Um dos problemas mais significativos é a falta de visibilidade desses alunos. Ao longo dos séculos, eles foram consistentemente ignorados e, apesar dos avanços inclusivos nas últimas três décadas, a sociedade ainda impõe limitações significativas (Silva, 2015).

Uma problemática bastante persistente na vida escolar desses indivíduos é a escassez de profissionais capacitados para orientar seus estudos. É crucial que as escolas disponibilizem educadores qualificados pedagogicamente, dotados de conhecimentos fundamentais para lidar com as particularidades de cada aluno com necessidades educacionais (Fachinetti; Spinazola; Carneiro, 2021).

A falta dessa capacitação tem um impacto significativo no acesso desses alunos ao ensino regular, entretanto, no contexto da inclusão educacional, especializar um professor pode intensificar a segregação. Portanto, uma solução viável seria capacitar profissionais que tenham a habilidade de atender a todas as necessidades do diversificado público presente na sala de aula, pois a comunidade como um todo necessita de tais profissionais, “a sua presença nas instituições de educação básica modificaria as condições de ensino e de aprendizagem dos estudantes de maneira geral” (Silva, 2015, p. 6).

A estigmatização e o preconceito profundamente enraizados nas instituições educacionais representam desafios persistentes e frequentes para esses alunos. Criou-se uma ideia arraigada de inferioridade, sugerindo que essas pessoas são incapazes de tomar decisões por si mesmas, como se devesse haver uma “autorização” nas palavras de (Silva, 2015), cultivou-se a ideia de que esses indivíduos deveriam ser tolerados ao invés de verdadeiramente incluídos (Carvalho, 2004).

É importante reconhecer que a inclusão de alunos com necessidades especiais nas escolas regulares é fundamental para promover a igualdade e a diversidade na educação. No entanto, enfrentar esses desafios requer um compromisso contínuo de educadores, famílias, comunidades e políticas públicas para garantir que esses alunos tenham a oportunidade de atingir seu pleno potencial, “a concepção da Educação Básica como direito vem acompanhada de duas outras dimensões, imprescindíveis para a sua realização: a ideia de uma educação comum e do respeito à diferença” (Pletsch, Mendes, 2015, p. 3).

A responsabilidade pela inclusão não recai exclusivamente sobre as escolas e seus educadores, deve haver uma parceria entre a escola e a família, pois também é um papel fundamental da família a inclusão social desse aluno com necessidades educacionais.

A promoção de uma educação inicial, que facilite o desenvolvimento do aluno em ambientes sociais e de aprendizado, é crucial. Essa preparação é de extrema importância, pois molda o futuro educacional do aluno. A iniciativa inicial deve partir da família, que desempenha um papel extremamente importante de apresentar o mundo a esses alunos desde os primeiros momentos (Rodrigues; Gomes; 2020, p. 6).

De acordo com Rodrigues e Gomes (2020, p. 3), um ponto importante é que “a educação inclusiva, ao abarcar o processo de aprendizagem de todos os alunos e não apenas daqueles que possuem alguma deficiência”, direcionando a uma proposta de remodelagem das políticas educacionais como um verdadeiro mandamento democrático (Rodrigues; Gomes, 2020).

Apesar das melhorias realizadas, desafios persistentes envolvem a escassez de recursos e a necessidade constante de sensibilização e treinamento para os educadores. A busca por uma educação genuinamente inclusiva continua a ser um esforço global em evolução constante (Lopes; Lopes; Leite, 2018, p. 97).

A solução para os desafios enfrentados pela educação inclusiva requer uma dedicação coordenada em várias frentes, pois é uma luta constante no dia a dia dos profissionais e principalmente do público que necessita dessa educação como garantia. Ao implementar estratégias abrangentes e sustentáveis, é possível criar um ambiente educacional onde todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

CAPÍTULO II – O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

2.1 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

O interesse da criança e do adolescente nem sempre foram levados em consideração ou obtiveram a atenção necessária para serem desenvolvidos sistemas educacionais eficientes que incluíam todos e que forneceriam o devido apoio aos mais vulneráveis.

A educação desempenha um papel fundamental na formação de vida de um indivíduo pois proporciona o desenvolvimento de suas habilidades e competências. Além disso, permite que eles internalizem valores e princípios importantes, como respeito, honestidade, humildade, empatia e senso de justiça.

Essa formação tem impactos significativos na vida adulta dos cidadãos, garantindo sua qualificação pessoal profissional. Conseqüentemente, não apenas beneficia o futuro desses indivíduos, mas também contribui para o progresso da sociedade como um todo (Marinelli; Tamaoki, 2023).

De maneira geral, várias das políticas públicas implementadas neste início de século foram criadas com o intuito de garantir a inclusão social dos menos favorecidos no sistema educacional.

A trajetória do direito na educação no Brasil iniciou -se na Constituição Imperial outorgada por D. Pedro I, em 1824, logo após a independência, com a inauguração da Assembleia Legislativa e Constituinte em 3 de maio de 1823, D. Pedro mencionou a importância de uma legislação específica sobre a educação, que de forma unilateral e sem a participação popular resultou na ausência da efetivação do exercício pleno da instrução, todavia, foi por meio dela que o debate sobre o direito à educação gratuita e igualitária começou a ser discutida e levada em consideração por parte do Poder Público (Bulhões, 2009).

Com a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, foi promulgada a primeira Constituição Republicana do Brasil em 1891, redigida por Rui Barbosa. Diferentemente da carta anterior, esta constituição contou com a participação ativa dos representantes do povo brasileiro, reunidos em um Congresso Constituinte, marcada pela distinção entre Estado e Igreja que influenciou diretamente no princípio da laicidade do ensino, o objetivo era estabelecer um regime livre e

democrático, resultando na promulgação da primeira Constituição Republicana. Foi definido que o Congresso teria a autoridade para promover "o avanço das áreas literárias, artísticas e científicas", além de estabelecer instituições de ensino superior e secundário nos estados, e para garantir a educação secundária no Distrito Federal (Bulhões, 2009).

Em meio aos avanços sociais, reformas e a influência da Revolução de 30, a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil em 16 de julho de 1934 delineou um avanço significativo na modernização do Estado, garantindo pela primeira vez na história o acesso à educação como um direito universal, que deveria ser fornecido tanto pela família quanto pelas autoridades públicas, sendo um grande marco a criação do Ministério da Educação e Saúde em 1930. A educação primária gratuita instituída na Constituição Republicana de 1891 permanece e surge a amplificação aos demais níveis escolares (Vieira, 2007).

Segundo esta Constituição, a responsabilidade pela educação era compartilhada entre a família e as autoridades públicas, garantindo acesso a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Um progresso notável foi a ampliação do acesso à educação para todos os residentes, uma vez que anteriormente ela era apenas mencionada como restrita aos cidadãos. Além disso, a educação tornou-se gratuita em todos os níveis, sendo esse dever compartilhado entre a União e os estados membros. A União ficou encarregada de estabelecer as diretrizes para a educação nacional (Souza; Ribeiro, 2021, p. 04), conforme exposto a seguir:

A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

A partir de então foi estabelecida a responsabilidade das diretrizes para a educação nacional ao governo federal, que é um princípio mantido desde então nas constituições outorgadas no Brasil, e a promoção da educação pública em todos os níveis tornou-se uma responsabilidade compartilhada entre a União e os Estados.

A Carta de 1937 marcou a segunda Constituição brasileira outorgada, desta vez pelo Estado Novo, devido às circunstâncias políticas e ideológicas, tanto internas quanto externas, que levaram à queda da Constituição anterior. É evidenciado que a participação pública na promulgação desse texto constituinte é inexistente pois fora

redigida mediante um governo autoritário que retrocedeu ao distinguir as escolas públicas e particulares (Sobrinho, 2023).

A partir da Constituição de 1946 o papel da população se tornou mais livre e efetivo, o que não era visto nas cartas anteriores, a educação passa a ser reconhecida como um direito público subjetivo, bem como, a família obtém a responsabilidade de guiar a criança e ao adolescente para o mundo educativo. Nessa carta magna, a União deveria colaborar com o desenvolvimento dos sistemas de ensino, prestando "auxílio pecuniário", que, no caso do ensino primário (Souza; Ribeiro, 2021).

A obrigatoriedade do ensino oficial primário conforme previa a Constituição de 1934 é mantida, retomando nesse ponto em seu texto a inclusão de sua gratuidade universal (Souza; Ribeiro, 2021).

A Constituição de 1967 promulgada pelo Congresso Nacional de caráter militar e com restrições ao poder da sociedade civil na seleção de seus representantes políticos, foi elaborada em um contexto no qual a supressão das liberdades políticas ainda não havia alcançado seu estágio mais crítico (Bulhões, 2009).

O texto constitucional preserva certos princípios fundamentais da educação, como o direito de todos, a liberdade de ensino, a igualdade de oportunidades e a restrição da gratuidade. Contudo, introduz o regime de bolsas de estudos reembolsáveis no ensino superior (Bulhões, 2009).

Pela primeira vez, reconheceu -se que a educação é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado, devendo ser oferecida tanto no ambiente familiar quanto na escola (Bulhões, 2009).

A proposta da atual Assembleia Constituinte despertou um amplo engajamento da sociedade brasileira, com a educação emergindo como um dos assuntos mais debatidos.

Os diálogos que precederam a promulgação da Constituição de 1988 foram caracterizados pela elaboração de estudos que examinaram a educação nos textos constitucionais, mas sobretudo pelo embate entre aqueles que advogam pelo ensino público, secular e gratuito em todos os níveis, em contraposição ao setor privado, que buscava acesso aos recursos públicos.

É na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que ocorre uma transformação significativa, impactando uma série de direitos que começam a reparar uma dívida histórica, especialmente para

aqueles que historicamente foram privados de acesso à educação, desde os tempos da Constituição Imperial de 1824 (Bulhões, 2009).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º determina que a educação é um direito social assegurado a todos os residentes no território brasileiro independente de sua nacionalidade como dever de garantia do Estado, sendo assim, um direito de igualdade. Essa inclusão representou um marco importante na história do país, pois estabeleceu a educação como um direito fundamental de todos os brasileiros.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O direito à educação, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é um dos pilares fundamentais dos direitos sociais no Brasil. Ele representa o reconhecimento da importância crucial da educação para o desenvolvimento humano, a promoção da igualdade de oportunidades e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Ao incluir a educação entre os direitos sociais dos cidadãos brasileiros, o artigo 6º estabelece a obrigação do Estado em garantir que todos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua condição socioeconômica. Essa garantia vai além do acesso à escola; engloba também o direito a uma educação que promova o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais, o exercício da cidadania e a participação ativa na vida social, política e econômica do país (Miranda, 2010).

O artigo 6º também estabelece que o conceito de salário-mínimo deve atender às necessidades básicas de alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene e transporte. Isso significa que a educação é considerada uma das necessidades essenciais para uma vida digna e, portanto, deve ser assegurada a todos os cidadãos como parte dos direitos sociais (Sobrinho, 2023).

Essa inclusão do direito à educação no artigo 6º reflete o compromisso do Estado brasileiro em promover a democratização do acesso à educação e em garantir que ela seja um instrumento de transformação social e desenvolvimento nacional. Como ressaltado por diversos autores, incluindo Almeida (2015) e Silva (2020), a educação é um direito fundamental que não só capacita os indivíduos, mas também

fortalece a sociedade como um todo, contribuindo para a redução das desigualdades e para o avanço do país em direção a um futuro mais próspero e inclusivo.

A constitucionalização do direito à educação no Brasil é um processo em constante evolução, refletindo os avanços sociais e políticos do país. Nos últimos anos, observamos um movimento significativo em direção à consolidação desse direito nas constituições estaduais e na legislação federal.

A inclusão explícita desse direito fundamental reflete um compromisso renovado com a garantia de acesso universal à educação de qualidade, alinhado aos princípios estabelecidos em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Pimentel, 2019).

Nesse contexto, destaca-se a Emenda Constitucional nº 59/2009, que tornou obrigatória a educação dos 4 aos 17 anos, estabelecendo um marco importante para a expansão do acesso à educação básica no país. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) passou por revisões significativas, visando fortalecer o sistema educacional brasileiro e garantir uma educação de qualidade para todos os cidadãos.

A constitucionalização do direito à educação não apenas reforça a importância intrínseca desse direito, mas também demonstra o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade de oportunidades e o desenvolvimento humano. A educação é reconhecida como um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde cada indivíduo possa alcançar seu pleno potencial e contribuir para o progresso do país (Sobrinho, 2023).

Diante dessas mudanças e avanços, é fundamental que o Brasil continue a investir na melhoria da qualidade da educação, na formação de professores, na infraestrutura escolar e na promoção da inclusão e diversidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação que os capacite a participar plenamente da vida social, política e econômica do país.

2.2 LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

No Brasil, o direito à educação é garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da

família. Além da Constituição, há várias leis e normativas que regulamentam e garantem o acesso à educação em diferentes níveis e modalidades (Dourado, 2013). A inclusão educacional desempenha um papel crucial no progresso dos alunos, uma vez que abraça a diversidade dentro do ambiente escolar. Ao integrar o ensino especial com o ensino regular, ela proporciona vantagens aos estudantes matriculados em instituições que adotam essa abordagem. Para isso, as escolas disponibilizam todo o suporte indispensável para acolher os alunos com necessidades especiais.

A implementação de sistemas educacionais inclusivos implica em um extenso processo de transformação na educação especial. Isso implica em mudar abordagens convencionais que criam programas segregados para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos. Em vez disso, é essencial envolver gestores públicos e profissionais da educação na formulação de políticas abrangentes que considerem a diversidade humana e promovam a inclusão de todos os alunos (Lopes, 2018).

A Declaração de Salamanca, adotada em 1994 durante a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, é um marco importante no campo da inclusão educacional. Este documento enfatiza a importância de uma abordagem inclusiva na educação, reconhecendo que todas as crianças têm direito a uma educação de qualidade, independentemente de suas diferenças ou deficiências, promovendo a ideia de escolas inclusivas que atendam às necessidades de todos os alunos em um ambiente de aprendizagem comum. Isso significa que as escolas devem adotar uma abordagem centrada no aluno, que reconheça e respeite a diversidade de habilidades, experiências e backgrounds de cada aluno (Arruda; Dikson, 2019).

O Decreto Nº 7.611/2011, promulgado em 17 de novembro de 2011, é uma legislação importante no contexto da inclusão educacional no Brasil. Este decreto regulamenta a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana ou Lei do Autismo, que dispõe sobre o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 2012, online).

Uma das principais contribuições do Decreto Nº 7.611/2011 é estabelecer diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão de pessoas com TEA na sociedade, com ênfase especial na educação. Ele reconhece a necessidade de garantir o acesso dessas pessoas à educação em todos os níveis, desde a educação infantil até o ensino superior, promovendo sua participação plena e efetiva no ambiente educacional (Arruda e Dikson, 2019).

O decreto também destaca a importância da formação de professores e demais profissionais da educação para lidar de forma adequada e inclusiva com alunos com TEA, bem como a necessidade de adaptação dos currículos, metodologias e recursos didáticos para atender às suas necessidades específicas.

Além disso, o Decreto nº 7.611/2011 estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede regular de ensino, destinadas ao atendimento educacional especializado de alunos com deficiência, incluindo aqueles com TEA.

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado: I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009 é um importante normativa emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Básica (CEB), que estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Promulgada em 2 de outubro de 2009, essa resolução representa um marco regulatório essencial para a garantia do direito à educação inclusiva no Brasil (Arruda; Dikson, 2019).

Essa resolução visa assegurar que todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tenham acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma articulada com o ensino regular. O AEE é uma modalidade de ensino transversal, que visa promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos e sua participação plena na escola e na sociedade (Arruda; Dikson, 2019).

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009 estabelece diretrizes claras para a organização, oferta e implementação do AEE, destacando a importância da identificação precoce das necessidades educacionais especiais dos alunos, da elaboração de planos de atendimento individualizados e do trabalho colaborativo entre

os profissionais da educação.

Além disso, a resolução define as competências dos profissionais que atuam no AEE, como os professores especializados, os tradutores/intérpretes de Libras, os cuidadores, entre outros, e ressalta a importância da formação continuada desses profissionais para garantir a qualidade do atendimento prestado aos alunos. A Resolução CNE/CEB nº 4/2009 reitera o papel da Educação Especial como uma iniciativa que complementa ou suplementa o ensino regular, em vez de substituí-lo, como era comum nas antigas classes e escolas especializadas (Arruda; Dikson, 2019).

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, é uma legislação abrangente que visa promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência em diversos aspectos da vida (Brasil, 2015).

Promulgada em 6 de julho de 2015, essa lei representa um avanço significativo no reconhecimento dos direitos e na promoção da igualdade para esse segmento da população no Brasil, baseada nos princípios da dignidade, igualdade, não discriminação, acessibilidade, participação e inclusão plena e efetiva na sociedade. Ela abrange uma ampla gama de áreas, desde a educação até o trabalho, passando pela saúde, acessibilidade, mobilidade, cultura, esporte, lazer, entre outras (Arruda; Dikson, 2019).

No âmbito da educação, a lei estabelece que as pessoas com deficiência têm direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. Isso significa que essas pessoas devem ter acesso a escolas e classes regulares, com adaptações e apoios necessários para garantir sua participação plena e efetiva no processo educacional.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (Brasil, 2015, online).

Além disso, conforme artigo 28, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determina a criação de políticas públicas específicas para promover a inclusão educacional, bem como a formação de professores e profissionais da educação para lidar de forma adequada e inclusiva com alunos com deficiência.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: XVII – oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas (Brasil, 2015, online).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é uma legislação abrangente e fundamental que visa promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, tendo como objetivo criar uma sociedade mais justa, igualitária e acessível para todos, independentemente de suas capacidades ou limitações.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sancionada em 1996, é a principal legislação que regulamenta o sistema educacional brasileiro. Ela estabelece os princípios e as diretrizes da educação nacional, definindo os fundamentos da educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades, da educação infantil ao ensino superior.

Um dos pontos centrais da LDB é o reconhecimento da educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Ela estabelece que a educação deve ser orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e gestão democrática do ensino público, entre outros (Curry, 2016).

Além disso, a LDB define os níveis e modalidades de ensino, estabelecendo a educação básica como um direito de todos e um dever do Estado, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Ela também prevê a oferta da educação de jovens e adultos, da educação profissional e da educação especial como modalidades de ensino complementares (Siqueira e Aguilera, 2015)

Outro aspecto importante da LDB é a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes formação adequada e condições de trabalho dignas. Ela também estabelece as diretrizes para o financiamento da educação, prevendo recursos públicos para a manutenção e desenvolvimento do ensino em todos os níveis (Santana, 2018).

As leis específicas sobre educação inclusiva têm desempenhado um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades educacionais para todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou deficiências.

Essas leis e normativas refletem o compromisso do Brasil com a promoção da

educação inclusiva e o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. No entanto, é importante continuar monitorando e fortalecendo a implementação dessas leis, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade em um ambiente inclusivo e acolhedor (Arruda; Dikson, 2019).

A educação inclusiva enfrenta uma lacuna entre a prática das escolas e as expectativas legais, sendo crucial implementar leis e políticas que garantam acesso à educação e promovam ajustes necessários para atender às necessidades dos alunos, tendo o ordenamento jurídico que desempenhar um papel fundamental nesse processo, eliminando ambiguidades e garantindo o cumprimento dos direitos dos estudantes.

2.3 POLÍTIICAS PÚBLICAS ADEQUADAS PARA PROMOVER O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O movimento global pela inclusão é uma iniciativa política, cultural, social e pedagógica que defende o direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem qualquer forma de discriminação. A educação inclusiva representa um paradigma educacional baseado nos princípios dos direitos humanos, que integra igualdade e diversidade como valores inseparáveis, e vai além da mera igualdade formal ao considerar as circunstâncias históricas que levaram à exclusão tanto dentro quanto fora do ambiente escolar (Brasil, 2008).

As políticas públicas de educação inclusiva no Brasil têm como objetivo garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os alunos, independentemente de suas características individuais, necessidades educacionais ou condições socioeconômicas. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1996, o país tem avançado na construção de um sistema educacional mais inclusivo e equitativo (Miranda, 2019).

Um dos marcos importantes nesse processo foi a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em 2008, que trouxe diretrizes para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas regulares, visando garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola comum (Brasil, 2008).

A PNEEPEI também enfatiza a importância da participação da comunidade escolar, dos pais e das organizações da sociedade civil na promoção da educação inclusiva, estimulando o engajamento e a colaboração de todos os atores envolvidos no processo educativo. Além disso, a política estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação das ações previstas e garantir sua efetividade (Brasil, 2008).

Além disso, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2008, comprometendo-se a promover uma educação inclusiva de qualidade, baseada no respeito à diversidade e na valorização das diferenças. Esse compromisso se reflete em iniciativas como a criação de salas de recursos multifuncionais, a formação continuada de professores para atuar na educação inclusiva e a adoção de práticas pedagógicas que respeitem as singularidades de cada aluno.

Art. 24. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos (CDPD, 2008, p. 28).

Outra política relevante é o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, visa fortalecer a educação inclusiva em todo o país, por meio da oferta de recursos financeiros, materiais e humanos, além de apoio técnico e pedagógico às redes de ensino.

Além das políticas já mencionadas, é importante destacar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014. O PNE estabelece metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país ao longo de um período de 10 anos, incluindo a promoção da educação inclusiva como um dos seus objetivos, destaca-se a ampliação do acesso e da permanência na escola de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas. Além disso, o plano prevê a universalização do atendimento educacional especializado, garantindo que todos os alunos que necessitem desse serviço tenham acesso a ele previsto na meta 4 do PNE.

Outra iniciativa relevante é o Programa Educação Especial: Equidade e Diversidade (PEEED), lançado em 2015 pelo Ministério da Educação (MEC). Esse

programa tem como objetivo promover a inclusão educacional de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, por meio da oferta de recursos e apoio técnico às escolas e redes de ensino.

Além das ações governamentais, a sociedade civil também desempenha um papel importante na promoção da educação inclusiva, por meio de organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e iniciativas comunitárias. Essas organizações atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na sensibilização da sociedade e na promoção de práticas inclusivas nas escolas e na comunidade (Cavalcante; Jimenez, 2020).

Apesar dos avanços, ainda há desafios a serem enfrentados para a efetivação da educação inclusiva no Brasil, como a garantia de infraestrutura acessível nas escolas, a formação adequada de todos os profissionais da educação, a eliminação de barreiras atitudinais e a promoção de uma cultura escolar inclusiva e acolhedora para todos os alunos. Por isso, é fundamental o contínuo monitoramento e aprimoramento das políticas públicas de educação inclusiva, em busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR EM SENADOR CANEDO – GO

3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO

A origem de Senador Canedo remonta à história da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S/A. O crescimento do município está intrinsecamente ligado à construção da ferrovia, com as primeiras famílias de trabalhadores vindas dos Estados de Minas Gerais e Bahia. A Fazenda Vargem Bonita, propriedade do senador Antônio Amaro da Silva Canedo, serviu como local para os acampamentos dos trabalhadores, marcando o início da construção da ferrovia e das primeiras residências. Na década de 1930, ao redor da Estação Ferroviária, surge a zona central e os primeiros estabelecimentos comerciais (IBGE, 2015).

A igreja desempenhou um papel crucial no processo de ocupação, com a atuação dos padres locais. Lotes eram doados ou vendidos a preços acessíveis para fomentar o adensamento populacional, resultando na formação dos primeiros loteamentos. O povoado, anteriormente denominado Esplanada, foi rebatizado como Senador Canedo em homenagem ao senador Antônio Amaro da Silva Canedo, o primeiro representante de Goiás no Senado Federal. Em 31 de março de 1953, o povoado foi elevado à categoria de distrito, subordinado a Goiânia. Em 1988, a Assembleia Legislativa aprovou a emancipação do município, que passou a ser oficialmente denominado Senador Canedo. Sua instalação foi concretizada em 1º de junho de 1989 (IBGE, 2015).

Desde sua fundação, Senador Canedo, que se encontra situado em Goiás, tem mantido um crescimento e desenvolvimento socioeconômico e estrutural contínuo abrangendo uma área de 244,745 km². É a sede do maior Polo Petroquímico do Centro-Oeste brasileiro, estabelecido na região metropolitana de Goiânia, possuindo uma localização geográfica privilegiada, com acesso aos principais centros de distribuição de passageiros, cargas e de comercialização, o que facilita o acesso a serviços e infraestrutura urbana (IBGE, 2015).

Sua economia é impulsionada principalmente pelo setor industrial, com a presença de diversas empresas dos segmentos automotivo, alimentício, logístico, entre outros. Esse perfil industrial confere à cidade um ambiente dinâmico e

empreendedor, com oportunidades de emprego e negócios (Senador Canedo, 2024).

É uma cidade em constante transformação, que combina progresso econômico com preservação cultural e ambiental, oferecendo aos seus habitantes uma qualidade de vida elevada e oportunidades de crescimento pessoal e profissional, carregando uma diversidade étnica e cultural bastante evidente, com a presença de comunidades de diversas origens que contribuem para a riqueza cultural da cidade (Senador Canedo, 2024).

A preocupação com o meio ambiente e a sustentabilidade é uma pauta cada vez mais presente na agenda do município. Iniciativas de preservação ambiental, como o plantio de árvores e a conscientização sobre o uso racional de recursos naturais, são incentivadas tanto pela população quanto pelas autoridades locais (Senador Canedo, 2024).

Além disso, Senador Canedo é reconhecido pela sua forte atuação social, com a presença de organizações não governamentais, grupos comunitários e projetos sociais que trabalham para melhorar as condições de vida das pessoas mais vulneráveis da cidade, dessa forma, sempre buscando equilibrar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente e a promoção do bem-estar social de seus habitantes. Essa combinação de progresso e qualidade de vida faz de Senador Canedo um lugar único e atrativo para se viver e investir (Senador Canedo, 2024).

O início da educação em Senador Canedo, Goiás, remonta a um período inicial de sua colonização e desenvolvimento como município. Como em muitas regiões do Brasil, a educação nessas áreas começou de forma modesta, muitas vezes com escolas rurais ou iniciativas comunitárias, com o avanço da sociedade e a necessidade de atender a demanda populacional com o tempo o governo municipal e estadual começaram a investir mais na educação da região.

A prefeitura municipal de Senador Canedo, em busca de uma educação efetiva, igualitária, acessível para todos e com base nos princípios do art. 206 da Constituição Federal, promulgou a Lei. Nº 1.878/15, que retrata sobre o Plano Municipal de Educação, com a descrição sobre as 20 metas a serem alcançadas pelo Município com vigência até o ano de 2025.

As metas 1, 2 e 3 abordam a respeito da universalização da educação infantil, fundamental e ensino médio, ampliando a oferta da educação, com estratégias estabelecidas sobre a garantia do ensino até a idade recomendada para as

respectivas faixas etárias (Senador Canedo, 2015).

A meta 4 tem como objetivo universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Isso deve ser preferencialmente realizado na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo, que disponibilize salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, tanto públicos quanto conveniados (Senador Canedo, 2015).

Para alcançar essa meta, são delineadas várias estratégias, incluindo a contabilização das matrículas dos estudantes que recebem atendimento educacional especializado para repasse do FUNDEB, a universalização do atendimento escolar à demanda de crianças de zero a três anos com deficiência, a implantação e formação continuada de profissionais para salas de recursos multifuncionais, a garantia do atendimento educacional especializado para todos os alunos com necessidades específicas, a promoção da educação bilíngue para surdos, o fortalecimento do acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos alunos, a realização de pesquisas e o incentivo à inclusão nos cursos de formação para profissionais da educação. Além disso, são propostas parcerias com instituições educacionais e comunitárias para ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar e à formação continuada, bem como para envolver as famílias e a sociedade na construção de um sistema educacional inclusivo (Senador Canedo, 2015).

A meta 5 dispõe sobre a alfabetização de todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental, bem como, a meta 6 estabelece o oferecimento do ensino em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas a fim de atender 25% dos alunos na educação básica (Senador Canedo, 2015).

A meta 7 trabalha a ideia da promoção da qualidade básica de educação em todas as etapas e modalidades, com o intuito de oferecer melhorias no fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB, já a meta 8 propõe estratégias para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Senador Canedo, 2015).

A meta 9 discorre sobre técnicas para buscar elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional (Senador Canedo, 2015).

A meta 10 propõe oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, bem como, a meta 11 trabalha a ideia de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público (Senador Canedo, 2015).

As metas 12, 13 e 14 visam aumentar significativamente o acesso à educação superior no Brasil, tanto em termos de matrículas quanto em qualidade do ensino. A Meta 12 busca elevar a taxa de matrícula bruta para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, com expansão da oferta pública garantindo qualidade. A Meta 13 visa melhorar a qualidade do ensino superior e aumentar a proporção de mestres e doutores no corpo docente para 75%, sendo no mínimo 35% doutores. Por fim, a Meta 14 pretende aumentar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu para formar 60.000 mestres e 25.000 doutores por ano (Senador Canedo, 2015).

A Meta 15 estabelece a criação de uma política municipal de formação de professores, em colaboração entre União e Estados, garantindo que todos os professores da educação básica possuam formação superior específica na área em que atuam. Já a Meta 16 propõe que até o fim do período do plano, 50% dos professores da educação básica tenham formação em nível de pós-graduação, e assegura formação continuada para todos os profissionais da educação básica, adaptada às necessidades e contextos locais (Senador Canedo, 2015).

A Meta 17 busca equiparar o rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com mesma escolaridade até o final do sexto ano do plano. Já a Meta 18 tem como objetivo garantir a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública (Senador Canedo, 2015).

A Meta 19 busca garantir, em um prazo de dois anos, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, que inclui critérios técnicos de mérito e desempenho, além de consulta pública à comunidade escolar, nas escolas públicas. Prevê também apoio técnico e recursos da União para essa finalidade. Enquanto a Meta 20 tem como objetivo aumentar o investimento público na educação, visando alcançar pelo menos 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país até o quinto ano de vigência da lei, e no mínimo 10% do PIB até o final da década (Senador Canedo, 2015).

É perceptível que o Plano Mundial de Educação lançado em 2015 estabeleceu diversas estratégias para poder alcançar e proporcionar uma educação básica satisfatória e equivalente que viesse a atender todas as etapas e modalidades fornecidas e garantidas pela Constituição, de modo a atender todos pertencentes à sociedade.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR VIGENTES EM SENADOR CANEDO

A criação e implementação de políticas públicas de inclusão escolar é fundamental para promover um melhor desempenho educacional no município, buscando assim a garantia de que todos os estudantes tenham acesso à educação de qualidade, independentemente de suas características individuais ou necessidades especiais.

Essas políticas podem incluir iniciativas como a implementação de salas de recursos multifuncionais, adaptação de infraestrutura escolar para acessibilidade, capacitação de professores para lidar com a diversidade de alunos e a promoção de práticas pedagógicas inclusivas.

Smarjassi e Arzani (2021, online) definem as políticas públicas da seguinte forma:

As políticas públicas em Educação consistem em programas ou ações elaboradas em âmbito governativo que auxiliam na efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal; um dos seus objetivos é colocar em prática medidas que garantam o acesso à Educação para todos os cidadãos. Nelas estão contidos dispositivos que garantem a Educação a todos, bem como a avaliação e ajuda na melhoria da qualidade do ensino no país.

Dessa forma as políticas públicas irão estabelecer métodos, estratégias, e mecanismos determinados pelo Governo em busca da garantia da implementação de uma educação eficaz, acessível e inclusiva para todos.

Nessa perspectiva, fora analisado e verificado a existência de políticas públicas educacionais implementadas no município de Senador Canedo, sendo essas, a Lei Ordinária Nº 1.154, de 18 de abril de 2006, a Resolução Nº14 de 29 de novembro de 2016, a Resolução Nº006 de 30 de maio de 2022, e a Lei Ordinária Nº 2.676 de 15 de junho de 2023.

A Lei Ordinária Nº 1.154/06 regulamenta a criação e disciplina a organização do sistema de ensino do município de Senador Canedo e dá outras providências, sendo assim, seu intuito é desempenhar um papel fundamental na melhoria da qualidade da educação para todos os cidadãos do município (Senador Canedo, 2006).

No primeiro artigo fica estabelecido a criação do sistema municipal de ensino no município, determinando que a educação será proveniente de instituições com sede próprias, alugadas, cedidas ou conveniadas, e em seu segundo artigo são delineados os padrões pelos quais a educação deve se pautar de acordo com os princípios estabelecidos pela própria Constituição Federal, bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais normas específicas (Senador Canedo, 2006).

No terceiro artigo vai ser estabelecido conforme artigo 206 da Constituição Federal os objetivos da educação municipal, do quarto ao quinto aborda sobre as responsabilidades do poder público municipal com a educação escolar e sobre a organização do sistema municipal de ensino, do artigo sexto ao décimo terceiro é abordado a respeito da estrutura do sistema municipal de educação, seu conselho municipal, suas competências, e como deverá ocorrer o funcionamento das instituições de ensino (Senador Canedo, 2006).

O artigo quatorze discorre sobre a implementação do plano municipal de educação, que é descrito como um instrumento de construção e reconstrução permanentes de um projeto de sociedade, devendo ser elaborado a cada 4 anos e reelaborado caso necessário sempre com a participação da sociedade, representantes dos professores e funcionários administrativos municipais, contendo propostas educacionais do município, com definição de diretrizes, objetivos e metas (Senador Canedo, 2006).

Do artigo quinze a vinte e três aborda sobre os órgãos que irão auxiliar o sistema de educação, a gestão democrática do ensino público municipal e a organização da educação escolar (Senador Canedo, 2006).

A partir do artigo vinte e quatro ao vinte e oito começa a ser discorrido a respeito da educação infantil, que é a primeira etapa da educação escolar, sendo de suma importância ter uma base estabelecida de acordo com os princípios básicos da educação nacional, bem como o dever do Poder Público de oferecer e garantir a oferta de vagas para a Educação Infantil, com o objetivo de universalizar o atendimento (Senador Canedo, 2006).

Os artigos vinte e nove, trinta e trinta e um abordam sobre a oferta da educação do ensino fundamental que é uma etapa de escolarização básica obrigatória e também aborda a educação de adolescentes, jovens e adultos, com base no artigo 38 da LDBEN (Senador Canedo, 2006).

O artigo trinta e dois e trinta e três abordam sobre a educação inclusiva, onde irá como uma modalidade de educação escolar com necessidades educacionais especiais, sendo oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, devendo sempre conter profissionais e locais de atendimento especializados quando não for possível a integração nas classes comuns de ensino, bem como, assegura garantias para esses alunos (Senador Canedo, 2006).

Essas garantias incluem a adaptação de currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos para atender às suas necessidades individuais. Além disso, são oferecidas opções de terminalidade específica para aqueles que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, devido às suas deficiências, e também a possibilidade de aceleração do programa escolar para alunos superdotados (Senador Canedo, 2006).

Para promover a integração desses educandos, o sistema dispõe de profissionais capacitados, com especialização adequada, tanto no ensino regular quanto no atendimento especializado. Além disso, são implementadas medidas para a educação especial voltada para o trabalho, visando a sua efetiva inserção na sociedade, inclusive oferecendo suporte para aqueles que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, e para aqueles que possuem habilidades excepcionais nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotoras (Senador Canedo, 2006).

Por fim, é garantido o acesso igualitário aos benefícios e programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular. Essas medidas visam garantir que todos os educandos, independentemente de suas necessidades especiais, tenham acesso a uma educação de qualidade e oportunidades para um desenvolvimento pleno (Senador Canedo, 2006).

Em seguida, o artigo trinta e quatro ao trinta e seis regulamentam sobre os profissionais da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, que incluem todos aqueles que desempenham atividades educacionais em escolas ou órgãos designados, conforme estipulado na Lei nº 2733/2023. Os direitos e deveres dos profissionais do magistério são estabelecidos no Estatuto do Magistério Municipal e no Plano de Carreira (Art. 35). Já os direitos e deveres dos demais servidores da educação são regulamentados por legislação própria, conforme especificado na Lei nº 2733/2023 (Art. 36) (Senador Canedo, 2006).

O artigo trinta e sete a quarenta e um estabelecem as diretrizes quanto aos recursos financeiros destinados à educação municipal. Determina-se que anualmente, no mínimo 25% dos investimentos do Município sejam direcionados para essa área, com o objetivo de garantir uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos voltados para a educação (Senador Canedo, 2006).

Os demais artigos da Lei Ordinária Nº 1.154/2006 finalizam o conjunto normativo, abordando disposições gerais e transitórias. No total, a legislação municipal de educação do município de Senador Canedo compreende quarenta e sete artigos, abarcando aspectos cruciais para o funcionamento e aprimoramento do sistema educacional local.

A Resolução CME/CP Nº14/2016 de 29 de novembro de 2016 foi criada pelo Conselho Municipal de Educação de Senador Canedo, revogando a Resolução CME Nº82 de 18 de fevereiro de 2009, sendo fixado novas normas sobre a Educação Infantil para o sistema municipal de ensino do município (Senador Canedo, 2016).

No seu primeiro artigo é estabelecida a faixa etária que compreende a educação infantil, constituindo o direito à educação de crianças de 6 meses a 5 anos de idade, tendo o Estado e a família o dever de atender e fornecer a primeira etapa da educação básica. Os artigos segundo ao quarto vão estabelecer as instituições que poderão fornecer ensino de acordo com as especificações estabelecidas pela LDB (Senador Canedo, 2016).

O artigo cinco trata do atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais (NEE's) na rede regular de ensino, enfatizando a importância de garantir seus direitos às adaptações necessárias. Destaca-se a necessidade de profissionais especializados para oferecer a assistência adequada aos alunos que se enquadram nas NEE's, visando promover uma inclusão eficaz e uma educação de qualidade para todos (Senador Canedo, 2016).

O artigo seis aborda os propósitos de garantir condições ideais para o desenvolvimento integral das crianças, contemplando aspectos físicos, motores, emocionais, intelectuais, morais, éticos, sociais e estéticos. Além disso, visa ampliar suas vivências e estimular o interesse pelo conhecimento sobre o ser humano, a natureza e a sociedade. Também destaca a importância das funções essenciais e interligadas de cuidar, educar e proporcionar momentos lúdicos e de brincadeira (Senador Canedo, 2016).

O artigo sete estabelece diretrizes para a educação infantil, destacando a complementação das atividades educacionais em Centros de Educação Infantil e Pré-escolas com ações de saúde e assistência social, em colaboração com outros órgãos (Senador Canedo, 2016).

O artigo oito a dez irá apresentar sobre A Proposta Político Pedagógica (PPP) dessas instituições que deve se basear na concepção da criança como cidadã em desenvolvimento, ativa na construção do conhecimento e inserida no contexto social e histórico. Essa proposta deve garantir o equilíbrio entre cuidar, educar e brincar respeitando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (§ 1º), e sendo avaliada continuamente pela equipe responsável (§ 2º), bem como, discorre sobre a competência da Instituição Municipal de Educação Infantil, que deverá elaborar e executar sua PPP, seguindo as orientações da Diretoria de Educação Infantil da Semec (Senador Canedo, 2016).

As propostas pedagógicas devem se basear em princípios éticos, políticos e estéticos, promovendo a autonomia, responsabilidade, criatividade, sensibilidade e diversidade cultural. O contato entre crianças de diferentes faixas etárias deve ser incluído em projetos educativos para estimular a interação entre os grupos, devendo essas medidas proporcionar uma educação infantil de qualidade, considerando o desenvolvimento integral das crianças e sua inserção na sociedade (Senador Canedo, 2016).

O artigo onze estabelece que os conteúdos a serem abordados na Educação Infantil devem ser organizados em eixos temáticos, incluindo movimento, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, matemática e temas transversais. Essa abordagem visa ampliar e enriquecer as experiências das crianças, preparando-as para uma inserção adequada na sociedade (Senador Canedo, 2016).

Já o artigo doze determina que o funcionamento das Instituições de Educação Infantil, seja em período integral ou parcial, deve respeitar os direitos trabalhistas ou estatutários de seus servidores. Essa medida visa garantir condições adequadas de trabalho para os profissionais que atuam nesses ambientes, assegurando o cumprimento de seus direitos. Esses dois artigos visam promover uma educação infantil de qualidade, tanto para as crianças quanto para os profissionais envolvidos (Senador Canedo, 2016).

Os artigos treze e quatorze abordam aspectos cruciais da Educação Infantil. O Artigo 13 estipula a obrigatoriedade da frequência da criança na instituição de acordo com seu regime de funcionamento, sendo responsabilidade da instituição e dos pais garantir essa presença. Já o Artigo 14 trata da avaliação, que é realizada pelo professor por meio de acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da criança, sem o propósito de promoção para o Ensino Fundamental. A avaliação tem como objetivo ajustar a prática educativa ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e acompanhar as conquistas da criança ao longo do processo de ensino-aprendizagem, sem retenção. Esses artigos visam assegurar a frequência adequada das crianças na Educação Infantil e uma avaliação que valorize o desenvolvimento individual de cada uma (Senador Canedo, 2016).

Os artigos quinze e dezesseis definem os requisitos e parâmetros para o funcionamento da Educação Infantil. O primeiro determina que os professores devem ter formação em Pedagogia ou curso Normal de nível médio, enquanto os Agentes Educacionais devem possuir formação em nível médio e receber capacitação em Educação Infantil. O segundo artigo estabelece a organização dos grupos de acordo com a faixa etária das crianças, número máximo de alunos e profissionais por grupo, além de diretrizes para a matrícula no Ensino Fundamental. Também destaca que o agente educacional não pode substituir o professor em caso de ausência, assegurando o cuidado adequado às crianças (Senador Canedo, 2016).

Os artigos dezessete a vinte e um apresentam diretrizes detalhadas para a organização e operação das instituições de Educação Infantil. Eles definem

agrupamentos com base na idade das crianças, estabelecem o número de alunos e profissionais necessários em cada grupo, além de orientar sobre matrículas e adaptações necessárias para garantir a segurança e a qualidade do ambiente educacional. Também são especificados os profissionais de apoio requeridos, a qualificação necessária para gestores, a importância da formação contínua dos profissionais e as normas para as instalações físicas das instituições, bem como, especifica como deverão ser os espaços de ensino (Senador Canedo, 2016).

O artigo vinte e dois define os requisitos para autorização de funcionamento, destacando a importância de seguir a legislação específica aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, bem como, o artigo vinte e três irá atribuir ao Sistema Municipal de Ensino a responsabilidade pela fiscalização e avaliação das instituições visando à melhoria da qualidade educacional e ao uso adequado dos recursos públicos (Senador Canedo, 2016).

O artigo vinte e quatro estabelece o procedimento para encerramento das instituições, sujeito à aprovação do Conselho Municipal de Educação e acompanhamento da Inspeção Escolar, e em seguida o artigo vinte e cinco irá discorrer sobre a permissão de parcerias entre as instituições e outras entidades para ampliar suas atividades educacionais. Questões não contempladas na legislação são dirimidas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme o artigo vinte e seis (Senador Canedo, 2016).

O artigo vinte e sete revoga legislação anterior e disposições conflitantes. Por fim, o artigo vinte e oito estabelece um prazo para a implementação das diretrizes desta resolução pela Secretaria Municipal de Educação. Esses artigos visam garantir a excelência, a regularidade e a efetividade das instituições de Educação Infantil no contexto educacional municipal de Senador Canedo (Senador Canedo, 2016).

Considerando a necessidade de uma educação inclusiva baseada na diversidade e na construção plena do sujeito, alinhada aos valores éticos, estéticos e políticos da educação para todos; a urgência de reformular a legislação municipal de acordo com as novas diretrizes federais e a realidade local; e o trabalho da Comissão Especial de Estudos para a Educação Inclusiva, é essencial implementar políticas educacionais inclusivas em Senador Canedo - GO, visando uma escola que respeite e acolha a diversidade cultural e as diferenças dos estudantes, dessa forma, foi criada Resolução CME/CP Nº 006, de 30 de maio de 2022 pelo Conselho Municipal de Educação.

Os artigos um e dois enfatizam a importância da Educação Especial como parte integrante do sistema educacional nacional, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino, destacando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como essencial para garantir não apenas o acesso à educação, mas também a igualdade de oportunidades e a permanência na instituição de ensino para crianças e estudantes com deficiência, permanentes ou transitórias, visando o desenvolvimento pleno de suas habilidades e competências biopsicossociais (Senador Canedo, 2022).

Os artigos três e quatro abordam sobre a Nota Técnica N° 055/2013 do MEC/SECADI/DPEE orienta sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na perspectiva da inclusão. Instituições sem fins lucrativos podem oferecer o AEE a alunos da Educação Especial matriculados na Educação Básica. Esse atendimento é complementar ao ensino regular, priorizando as Salas de Recursos Multifuncionais da escola. Deve ser oferecido em parceria com os professores do ensino regular, promovendo a integração dos alunos. O Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo deve garantir a matrícula de todos os alunos com Necessidades Educacionais Especiais e organizar o AEE para uma educação equitativa (Senador Canedo, 2022).

Os artigos cinco e seis dispõem sobre a Nota Técnica N° 11/2010 do MEC, que estabelece diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais, abrangendo crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. A Lei 14254/2021 complementa esse cenário, garantindo apoio específico para crianças com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. No Sistema Público Municipal de Ensino de Senador Canedo, as crianças com laudo para o AEE são encaminhadas pela equipe da Semec para atendimentos especializados. A família é responsável por obter o laudo médico e garantir a presença da criança na escola. Alunos com distorção idade x série, a partir dos 15 anos, devem preferencialmente ingressar na Educação de Jovens e Adultos (Senador Canedo, 2022).

Os artigos sete a quatorze irão dispor a respeito dos profissionais da educação, que para exercer como Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), é imprescindível possuir formação em Pedagogia, com especialização em inclusão. O professor de AEE deverá trabalhar na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), atendendo crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE's), preferencialmente no contra turno, complementando ou suplementando as atividades curriculares (Senador Canedo, 2022).

Ele colabora de forma integrada com o Coordenador Pedagógico e Professores Regentes na Instituição de Ensino, participando do planejamento e de outras atividades. Suas responsabilidades incluem elaborar, executar e avaliar o Plano Individualizado de AEE, definir o cronograma e horário das atividades, organizar estratégias pedagógicas e recursos acessíveis, acompanhar a funcionalidade dos recursos de tecnologia assistiva, e ensinar habilidades mentais e atividades de enriquecimento curricular. Ao Professor Regente, cabe participar de formação continuada para atender as crianças com NEE's (Senador Canedo, 2022).

A competência de garantir profissionais capacitados para atender às necessidades educacionais especiais é do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec), que deve encaminhar os profissionais necessários. O sistema educacional conta com uma equipe multidisciplinar para atender às necessidades específicas dos alunos (Senador Canedo, 2022).

O Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) colabora na integração, enquanto o Intérprete de Libras e o Instrutor do Sistema Braille atendem alunos surdos e com deficiência visual, respectivamente. A Equipe Multiprofissional inclui diversos profissionais, e o Cuidador auxilia em atividades diárias, sem assumir funções pedagógicas. O Coordenador Pedagógico media o trabalho dos profissionais, visando ao desenvolvimento cognitivo e à autonomia dos alunos, e o Gestor da Instituição de Ensino articula a equipe para promover a Educação Inclusiva (Senador Canedo, 2022).

Os artigos quinze a dezessete destacam a importância do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a necessidade de garantir acessibilidade nas instalações, mobiliário e equipamentos dos estabelecimentos educacionais. Além disso, ressaltam a importância dos profissionais envolvidos no processo pedagógico e o acesso das crianças com necessidades especiais ao currículo escolar. As instituições de ensino podem estabelecer convênios para melhorar o AEE, enquanto a Secretaria Municipal de Educação deve buscar parcerias para promover um ambiente inclusivo e abordar questões de saúde, convívio com a diversidade e políticas públicas para atender às necessidades educacionais especiais, considerando a diversidade socioeconômica e cultural (Senador Canedo, 2022).

Os artigos dezoito ao vinte enfatizam a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo em garantir a acessibilidade para crianças e

estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE). Isso inclui a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, equipamentos e mobiliário das instituições públicas, bem como nos transportes escolares, além de garantir profissionais capacitados e materiais necessários. As unidades de ensino privadas também devem cumprir essas diretrizes. Para atender aos padrões mínimos de acessibilidade, às instituições existentes precisam ser adaptadas, e a autorização para construção e funcionamento de novas instituições está condicionada ao cumprimento desses requisitos. Além disso, é necessário garantir acessibilidade aos conteúdos curriculares para crianças com condições de comunicação diferenciadas, por meio de linguagens e tecnologias assistivas, como Braille e Libras, sem prejudicar o aprendizado da língua portuguesa (Senador Canedo, 2022).

O artigo vinte e um descreve sobre as colaborações entre os sistemas de saúde e de assistência social com o Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, devendo organizar o Atendimento Educacional Especializado para crianças que não podem frequentar as aulas devido a condições médicas. Isso é feito com base em relatórios médicos que indicam o período de afastamento e retorno à escola. A responsabilidade da família é fornecer o laudo médico à escola para garantir o acompanhamento das atividades durante o período de afastamento. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve garantir as condições para que o professor possa realizar o atendimento domiciliar, incluindo o transporte, mediante agendamento e apresentação de documentação adequada (Senador Canedo, 2022).

Os artigos vinte e dois ao vinte e quatro estabelecem a proposta pedagógica de inclusão da Educação Especial na Proposta Política Pedagógica (PPP) das Instituições de Ensino, considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular de Goiás (DC-GO) e as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial. É destacada a necessidade de contemplar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na PPP, com ênfase em aspectos como carga horária, espaço físico acessível, formação dos profissionais, articulação entre os professores, participação das famílias e registro das matrículas no AEE no Censo Escolar MEC/INEP. Nas instituições da rede particular, o AEE deve ser organizado de acordo com a proposta pedagógica da instituição e os requisitos legais pertinentes (Senador Canedo, 2022).

Os artigos vinte e cinco a vinte e sete descrevem sobre as diretrizes para avaliação de crianças e estudantes que recebem Atendimento Educacional

Especializado (AEE), enfatizando a importância de uma abordagem contínua e processual. São mencionados aspectos como a comparação do desempenho com o próprio histórico, a consideração das especificidades individuais e o uso de diferentes métodos de avaliação. Além disso, ressalta-se a necessidade de relatórios que abordam o progresso cognitivo, afetivo e de interação, com participação dos professores do ensino regular e da coordenação pedagógica. Quanto à certificação, são estabelecidos critérios que descrevem habilidades, competências e processos de aprendizagem, visando garantir a inclusão e a regularidade escolar dos estudantes com necessidades especiais. A Terminalidade Específica é apresentada como uma possibilidade para encaminhamentos educacionais ou profissionais, visando à inserção social e no mercado de trabalho, com orientação e aprovação dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Senador Canedo, 2022).

Os últimos artigos da Resolução, de vinte e oito a trinta e dois, abordam a seleção e avaliação dos profissionais envolvidos na Educação Inclusiva nas escolas municipais de Senador Canedo. Esses profissionais serão escolhidos e avaliados pela Equipe Multiprofissional da Coordenadoria de Inclusão e Ensino Para a Diversidade da Semec, com base em seus currículos e entrevistas. Eles devem participar regularmente das formações e capacitações oferecidas pela Semec, e estarão sujeitos a avaliações periódicas de desempenho. Caso recebam uma avaliação insatisfatória, sua designação pode ser alterada. Profissionais das escolas particulares também podem participar dessas formações em colaboração com a Semec (Senador Canedo, 2022).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve seguir as diretrizes da Educação Inclusiva, e qualquer negligência nas escolas municipais de Senador Canedo será investigada por meio de diligências, sindicâncias e processos administrativos, se necessário. As normas e padrões estabelecidos por esta resolução se aplicam às escolas sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação de Senador Canedo. Questões não abordadas serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Senador Canedo.

A Lei Municipal nº 2.676, datada de 15 de junho de 2023, estabelece as normas para a eleição dos Gestores da Rede Municipal de Ensino local. Composta por 69 artigos, essa legislação regulamenta todo o processo eleitoral, avaliativo e de

capacitação, bem como a organização e estrutura necessárias para a nomeação de Gestores que atendam às particularidades do sistema educacional do município.

As legislações específicas do Município de Senador Canedo, abordam de forma elaborada e fundamentada sobre educação inclusiva, que têm como objetivo garantir que todas as pessoas, independentemente de suas características individuais, tenham acesso a uma educação de qualidade, enfatizando a importância da igualdade de oportunidades, acesso e participação plena na educação para todos os alunos, independentemente de suas diferenças, estabelecendo diretrizes para a formação de professores, adaptação de currículos, disponibilização de recursos e suportes necessários, e a criação de ambientes escolares acessíveis e inclusivos.

3.3 AVALIAÇÃO DA (IN) EFICÁCIA E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAL INCLUSIVAS EM SENADOR CANEDO

Embora haja políticas públicas de inclusão em vigor no Município de Senador Canedo, com metas e diretrizes para promover a educação básica inclusiva para todos, a experiência dos alunos com necessidades educacionais especiais é diferente daquilo que é proposto.

A ineficácia na aplicação das políticas públicas de inclusão educacional é um desafio persistente que confronta a sociedade brasileira. Apesar dos avanços legislativos significativos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e as legislações específicas abordadas nesse capítulo, a realidade mostra que muitas crianças e adolescentes continuam enfrentando barreiras para acessar uma educação inclusiva e de qualidade.

Segundo matéria veiculada no site “O Popular”, o crescimento das leis de inclusão tem tornado mais evidente a presença de pessoas com necessidades educacionais, refletindo em um aumento expressivo de alunos nessa condição em Goiás. Em 2018, o número era de 35,7 mil, considerando escolas públicas e privadas, e saltou para 45,5 mil em 2022. Entretanto, apesar desse crescimento gradual, muitos desses alunos ainda não recebem o suporte adequado necessário.

Conforme relatado na reportagem por pais e responsáveis de crianças com necessidades educacionais especiais, a comunicação sobre as necessidades dos

alunos ocorre no momento da matrícula na instituição, permitindo que a escola tenha conhecimento prévio da necessidade de um profissional adequado.

Essa solicitação prévia é realizada de modo a fornecer informações sobre a deficiência do aluno e suas necessidades adaptativas específicas. Além disso, é necessário comunicar sobre a adaptação curricular e o apoio pedagógico requerido, bem como as necessidades relacionadas à vida diária, entre outros aspectos, mediante laudo médico.

Idealmente, esse suporte deveria ser providenciado quando as aulas iniciam. No entanto, a realidade é que esses profissionais não estão sendo disponibilizados pelas instituições, o que prejudica a participação desses alunos. A presença desses professores de apoio é essencial para que os alunos com necessidades especiais consigam acompanhar as aulas e integrar-se à turma.

Uma das questões mais desafiadoras enfrentadas nas escolas do município de Senador Canedo é a carência de profissionais devidamente capacitados e especializados, capazes de oferecer o suporte adequado ao público que necessita do atendimento especial educacional. Esses alunos necessitam de suporte individualizado e adaptado às suas características e demandas específicas, mas muitas escolas enfrentam dificuldades em disponibilizar profissionais capacitados para atender a essas necessidades.

A formação inicial dos docentes nem sempre aborda de forma adequada as estratégias e metodologias necessárias para atender alunos com deficiência, transtornos de aprendizagem ou outras necessidades especiais. Como resultado, os professores podem se sentir despreparados para lidar com essas situações em sala de aula, o que impacta diretamente na qualidade do ensino oferecido a esses alunos.

Outra problemática encontrada quando se trata da educação inclusiva é a necessidade de comprovação mediante laudo médico da deficiência desses alunos, a carência de profissionais de apoio, como psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, também é uma realidade em muitas escolas. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na identificação, avaliação e acompanhamento das necessidades individuais dos alunos com deficiência, contribuindo para o desenvolvimento de planos de ensino personalizados e para a implementação de estratégias de apoio eficazes.

O custo relacionado à obtenção de laudos médicos representa um desafio substancial para muitas famílias. Consultas médicas, exames diagnósticos e terapias

especializadas podem estar fora do alcance financeiro daqueles que enfrentam dificuldades econômicas, resultando em atrasos na obtenção de diagnósticos e documentação médica necessária para acessar serviços educacionais adequados. Além disso, os trâmites burocráticos envolvidos no processo de obtenção de laudos médicos requerem investimento de tempo e recursos. Os pais e responsáveis desses alunos frequentemente enfrentam longos períodos de espera e procedimentos complexos, o que pode ser desgastante e frustrante.

Conforme reportagem do site “O Popular”, a DPE-GO (Defensoria Pública do Estado de Goiás) expressa preocupação com a subnotificação da demanda por assistência legal. Eles enfatizam que a quantidade de casos recebidos está aquém da realidade, destacando a existência de uma demanda muito mais significativa não refletida nos requerimentos feitos à defensoria. Isso é atribuído principalmente à dificuldade na obtenção de comprovação médica das necessidades especiais de crianças e adolescentes, tanto na rede municipal quanto estadual. Essa questão persistente representa um problema não abordado adequadamente pelo município, afetando negativamente o aprendizado desses alunos, ferindo os princípios e direitos estabelecidos tanto na Constituição Federal, especialmente no artigo 206, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e em legislações específicas do próprio município.

Com base na fonte citada, é evidente que, apesar da existência de legislações específicas para o atendimento desse público, ainda há uma lacuna significativa no acesso ao ensino básico no município. A prefeitura ainda precisa realizar um trabalho mais efetivo na garantia dos direitos e na promoção do acesso desses alunos à educação. A falta de assistência específica e o preconceito da sociedade são desafios adicionais que esses alunos enfrentam. O direito à educação é uma garantia fundamental, conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal, e quando esse direito é negado, há uma falha no sistema educacional. Em um momento em que avanços jurídicos devem proteger os direitos das minorias, é lamentável que o suporte básico não seja fornecido aos mais necessitados, especialmente quando se trata de educação, que molda indivíduos capazes de pensar e contribuir para a sociedade.

Em suma, a promoção da educação inclusiva requer um esforço conjunto da sociedade e do município, com ações coordenadas e comprometimento real com os princípios de igualdade, acessibilidade e respeito à diversidade. Somente assim será possível garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma

educação de qualidade, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou emocionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi realizar uma análise da aplicação das políticas públicas de inclusão escolar e a sua eficácia ou ineficácia no município de Senador Canedo, Goiás.

O primeiro capítulo abordou as concepções mais importantes sobre a educação inclusiva, os principais marcos históricos e os desafios enfrentados dentro da política da educação inclusiva, sendo a educação inclusiva um movimento global que abrange iniciativas políticas, culturais, sociais e pedagógicas que buscam assegurar que todos os alunos, sem distinção, aprendam juntos, combinando a educação especial com o ensino regular.

Inicialmente essas pessoas com deficiência eram excluídas e confinadas em asilos e manicômios, sendo a segregação uma prática comum até o século XVIII, mas no século XIX, com a urbanização industrial, surgiu uma preocupação com a educação dessas crianças.

Os movimentos sociais dos anos 1960 mostraram os prejuízos da segregação, promovendo a educação inclusiva. Nos Estados Unidos, a Lei n.º 94.142 de 1975 e a Declaração de Salamanca de 1994 foram fundamentais para espalhar a ideia de educação inclusiva mundialmente. No entanto, ainda existem obstáculos, como a necessidade de leis de apoio e a formação adequada dos educadores. A socialização proporcionada pela educação é essencial para a integração social, contudo, alunos com necessidades especiais ainda enfrentam grandes desafios, como a falta de visibilidade e a escassez de profissionais qualificados.

O segundo capítulo discute a inclusão do direito à educação na Constituição, as legislações complementares e as políticas públicas necessárias para promover a educação inclusiva. No início, o interesse das crianças e adolescentes não foi suficientemente considerado para desenvolver sistemas educacionais inclusivos. A educação é vital para desenvolver habilidades, valores e princípios, influenciando a vida adulta e o progresso social.

No Brasil, o direito à educação começou com a Constituição Imperial de 1824, avançou com a República em 1889 e se firmou com a Constituição de 1934,

culminando na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como um direito universal e um dever do Estado e da família. Diversas legislações, como a Emenda Constitucional nº 59/2009, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Declaração de Salamanca de 1994, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e o Decreto Nº 7.611/2011, promovem a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade e na educação, estabelecendo diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Ainda assim, existe um descompasso entre as práticas escolares e as expectativas legais, ressaltando a necessidade de implementar leis e políticas que garantam o acesso à educação e promovam as adaptações necessárias para atender às necessidades dos alunos. No Brasil, as políticas públicas de educação inclusiva têm como objetivo garantir que todos os alunos, independentemente de suas características, tenham acesso, permaneçam e tenham sucesso na escola.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 foi um marco importante, oferecendo diretrizes para o AEE em escolas regulares. Outras iniciativas, como o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade e o Plano Nacional de Educação, também buscam fortalecer a educação inclusiva. A sociedade civil, através de ONGs e movimentos sociais, desempenha um papel significativo na promoção da inclusão. No entanto, desafios persistem, como a necessidade de infraestrutura acessível, a formação adequada dos profissionais da educação e a promoção de uma cultura escolar inclusiva.

A quantidade de pessoas pertencentes ao grupo de Necessidades Educacionais Especiais (NEE) aumentou significativamente ao longo dos anos, à medida que as garantias para esse público começaram a ser efetivamente consideradas, tendo uma necessidade de adaptações didáticas, estruturais, sociais e educacionais para cada especificidade dos alunos de forma igualitária e inclusiva, devendo o Estado, a família e a sociedade prover todo o suporte necessário para a formação dessas crianças e adolescentes.

No capítulo três e aos finais dos estudos realizados chegou-se à seguinte conclusão, existem políticas públicas inclusivas em Senador Canedo, sendo essas, o Plano Municipal de Educação de 2015, a Lei Ordinária Nº 1.154 de 18 de abril de 2006 que regulamenta a criação e disciplina a organização do sistema de ensino do município de Senador Canedo, a Resolução Nº14 de 29 de novembro de 2016 que aborda sobre a Educação Infantil, a Resolução Nº006 de 30 de maio de 2022 que

aborda sobre a Educação Inclusiva, e a Lei Ordinária Nº 2.676 de 15 de junho de 2023 que regulamenta sobre o procedimento de eleição dos Gestores da Rede Municipal de Ensino local.

As políticas de inclusão em Senador Canedo falham em atender adequadamente os alunos com necessidades educacionais especiais. Ao analisar as políticas e práticas de educação inclusiva em diferentes contextos, foi possível perceber os desafios e as oportunidades que surgem nesse processo.

Isso é evidenciado por matérias jornalísticas denunciativas, destacando a discrepância entre as políticas existentes e a realidade dos alunos. Muitos não recebem o suporte necessário devido à falta de profissionais qualificados, exigência de laudos médicos e custos associados, e a subnotificação da demanda por assistência legal é um problema adicional, sendo assim, a falta de acesso a uma educação de qualidade para esses alunos reflete uma falha no sistema educacional, exigindo esforços conjuntos da sociedade e do governo para garantir igualdade de acesso.

Há uma grande expectativa em alcançar a inclusão, e é amplamente reconhecido que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a inclusão escolar seja plena. Apesar da existência de políticas públicas que buscam incluir todos, é evidente que o maior problema está na implementação dessas políticas e em oferecer o suporte necessário aos alunos.

Ao observar a realidade dessas crianças e adolescentes, é comum encontrar casos de evasão escolar, uma problemática importante e dificilmente pautada pelo Estado dentro do ensino especial, que aumenta conseqüentemente pela indisponibilidade desses direitos ou pais e responsáveis lutando incansavelmente pelos direitos de seus filhos, que, embora garantidos, não são efetivamente disponibilizados. Isso gera uma grande controvérsia, pois o direito à educação como garantia fundamental e dever do Estado e da Família não deveriam ser negados e nem ter seu acesso dificultado.

Embora existam avanços significativos, ainda há muito a ser feito para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, que os capacite a alcançar seu pleno potencial e a contribuir positivamente para a sociedade. O percurso em direção a uma educação inclusiva abrangente ainda não está completo, mas há uma oportunidade significativa de alcançá-la se todos, em conjunto com o

Estado, assumir de fato o compromisso de oferecer uma educação igualitária e especializada na prática, não apenas na teoria.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Phillipe. **Alunos da educação especial sofrem sem apoio na sala de aula na Grande Goiânia**. O Popular, 24 de maio de 2023, Cidades. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/alunos-da-educac-o-especial-sofrem-sem-apoio-na-sala-de-aula-na-grande-goiania-1.2613920>. Acesso em: 20 abr. 2024.

ARRUDA, Gabriela Alves de; DIKSON, Dennys. Educação inclusiva, legislação e implementação. **Reflexão e Ação**, v. 26, n. 2, p. 214-227, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/8177>. Acesso em: 10 set. 2023.

ASSIS, Raquel Martins; SANTIAGO, Ana Lydia Bezerra. Inclusão escolar: uma proposta de intervenção. **R. Educ. Públ**, Cuiabá, v.25, n.58, p.57-74, jan/abr, 2016. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/2472>. Acesso em: 10 set. 2023.

BARBOSA, Daniella de Souza; FIALHO, Lia Machado Fiuza; MACHADO, Charliton José dos Santos. Educação inclusiva: aspectos históricos, políticos e ideológicos da sua constituição no cenário internacional. **Actualidades Investigativas en Educación**, v. 18, n. 2, p. 598-618, 2018. https://www.scielo.sa.cr/scielo.php?pid=S1409-47032018000200598&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 10 set. 2023.

BARRETO, Joceline Arlene Gouveia Rocha. O PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR: MARCOS HISTÓRICOS E AVANÇOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO ENSINO REGULAR. RECIMA21-**Revista Científica Multidisciplinar**-ISSN 2675-6218, v. 4, n. 8, p. e483752-e483752, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3752>. Acesso em: 10 set. 2023.

BEYER, Hugo Otto. A educação inclusiva: incompletudes escolares e perspectivas de ação. **Revista Educação Especial**, p. 33-44, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/5003>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069/90. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Constituição de 1824. **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Constituição de 1891. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Constituição de 1934. **Constituição da República dos Estados Unidos**

do Brasil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Constituição de 1937. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Constituição de 1946. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Constituição de 1967. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Decreto Nº 7.611 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e da outras providências.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).** Lei nº 9.394/96.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).** Lei nº 9.394/96.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015.** Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015.** Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade.** Brasília, 2006. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/pet/192-secretarias-112877938/seesp-esducacao-especial->

20 91755988/12645-experiencias-educacionais-inclusivas-programa-educacao-inclusiva- direito-a-diversidade. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial.** Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Educação Inclusiva Brasília, 2008a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação.** 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva** (2008). Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **CNE/CEB Nº4.** 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 09 mar. 2024.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. **A educação nas constituições brasileiras. Lex Humana** (ISSN 2175-0947), v. 1, n. 1, p. 179-188, 2009. Acesso em: 09 mar. 2024.

CAMARGO, E. P. DE. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlases e desenlases. **Ciência & Educação** (Bauru), v. 23, n. 1, p. 1–6, jan. 2017.

CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; MENDES, Enicéia Gonçalves. História da Educação Especial: em busca de um espaço na história da educação brasileira. **VII Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas**, 2006.

CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim. Concepções de professores acerca dos fatores que dificultam o processo da educação inclusiva. **Educação**, v. 32, n. 03, p. 355-364, 2009.

CARVALHO, Alexandre Filordi; DE OLIVEIRA GALLO, Silvio D. Foucault e a governamentalidade democrática: a questão da precarização da educação inclusiva. **Mnemosine**, v. 16, n. 1, 2020.

CARVALHO, Rosita Edler. Educação inclusiva: do que estamos falando?. **Revista educação especial**, p. 19-30, 2005.

CAVALCANTE, Marta Suely Alves; JIMÉNEZ, Luis O. Educação inclusiva em tempos de pandemia. **Anais VII CONEDU-Edição Online**. Realize Editora, 2020.

CONTE, Elaine; OURIQUE, Maiane Liana Hatschbach; BASEGIO, Antonio Carlos. Tecnologia assistiva, direitos humanos e educação inclusiva: uma nova sensibilidade. **Educação em Revista**, v. 33, 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Vinte Anos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 10, n. 20, 2017.

DAINEZ, Débora; SMOLKA, Ana Luiza Bustamante. A função social da escola em

discussão, sob a perspectiva da educação inclusiva. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019.

DEIMLING, Natália Neves Macedo; MOSCARDINI, Saulo Fantato. Inclusão escolar: política, marcos históricos, avanços e desafios. **Revista on-line de Política e Gestão Educacional**, n. 12, p. 3-21, 2012.

DIAS, Marian Ávilade Lima e; ROSA, Simone Conceição; ANDRADE, Patrícia Ferreira. **Os professores e a educação inclusiva: identificação dos fatores necessários à sua implementação**. Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, V.26, n.3, p.453-463, 2015.

DOURADO, Luiz Fernandes. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à educação básica. **Educação & Sociedade**, v. 34, p. 761-785, 2013.

EDUCAÇÃO. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 15, n. 43, p. 627-645, 2023.

FACHINETTI, Tamiris Aparecida; DE CÁSSIA SPINAZOLA, Cariza; CARNEIRO, Relma Urel Carbone. Educação inclusiva no contexto da pandemia: relato dos desafios, experiências e expectativas. **Educação em Revista**, v. 22, n. 1, p. 151-166, 2021.

FERRARI, Marian AL; SEKKEL, Marie Claire. Educação inclusiva no ensino superior: um novo desafio. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 27, p. 636-647, 2007.

GLAT, Rosana; FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. Da educação segregada à educação inclusiva: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da educação especial brasileira. **Revista Inclusão**, v. 1, n. 1, p. 35-39, 2005.

GOMES, Selma Graciele et al. **A Inclusão das pessoas com deficiência na rede educacional pública: inclusão ou segregação** 2007.

https://acessoainformacao.senadorcanedo.go.gov.br/outras_informacoes/plano_municipal_educacao. Acesso em: 20 abril. 2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 7 abril. 2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 7 abril. 2024.

inclusiva: avanços e desafios do atendimento educacional especializado. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE**, [S. I.], v. 4, n. 3, p. 153, 2018.

JÖNSSON, T. **Inclusive education**. Hyderabad Índia: THPI, 1994, 158p.

KASSAR, M. DE C. M.. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, n. 41, p. 61–79, jul. 2011.

LOPES, Joseuda B C.; LOPES, Daiane D.; LEITE, Vania A M.; et al. **Educação inclusiva**. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595028661. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028661/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

LOPES, Joseuda B C.; LOPES, Daiane D.; LEITE, Vania A M.; et al. **Educação inclusiva**. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595028661. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028661/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

LOPES, M. M. (2018). Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar. **Dissertação de Mestrado**, Departamento de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo, Brasil. Recuperado em 26 de novembro de 2019 de https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/9899/LOPES_Mariana_2018.pdf?sequence=4. Acesso em: 25 nov. 2023.

LUZ, Rosângela Maria Nunes da. **Gestão escolar na perspectiva da educação inclusiva**. 2018.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar o que é? Por quê? Como Fazer?**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MARINELLI, Bianca; TAMAOKI, Fabiana. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, v. 4, n. 2, p. 154-174, 2021.

MENDES, E. G. Deficiência Mental: A construção científica de um conceito e a realidade. **Tese de Doutorado** - USP: São Paulo, 199.

MENDES, E. G.. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 33, p. 387–405, set. 2006.

MIRANDA, Ana Elisabeth Bastos de. **A constitucionalização do direito à educação: conceitos, limites e garantias**. 2010.

MIRANDA, F. D. ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL. *Pesquisa e Prática em Educação Inclusiva*, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 11–23, 2019. Disponível em: [//periodicos.ufam.edu.br/index.php/educacaoInclusiva/article/view/4867](http://periodicos.ufam.edu.br/index.php/educacaoInclusiva/article/view/4867). Acesso em: 20 nov. 2024

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva**. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2015. E-book. ISBN 9788536311883. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536311883/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

MONTEIRO, Ana Paula Húngaro; MANZINI, Eduardo José. Mudanças nas concepções do professor do ensino fundamental em relação à inclusão após a entrada de alunos com deficiência em sua classe. **Revista Brasileira de Educação**

Especial, v. 14, p. 35-52, 2008.

MRECH, Leny Magalhães. O que é educação inclusiva. **Revista Integração**, v. 10, n. 20, p. 37-40, 1998.

NETO, Antenor de Oliveira Silva et al. Educação inclusiva: uma escola para todos. **Revista Educação Especial**, v. 31, n. 60, p. 81-92, 2018.

NEVES, Libéria Rodrigues; RAHME, Mônica Maria Farid; FERREIRA, Carla Mercês da Rocha Jatobá. Política de Educação Especial e os desafios de uma perspectiva inclusiva. **Educação & Realidade**, v. 44, 2019.

NEVES, Libéria Rodrigues; RAHME, Mônica Maria Farid; FERREIRA, Carla Mercês da Rocha Jatobá. Política de Educação Especial e os desafios de uma perspectiva inclusiva. **Educação & Realidade**, v. 44, 2019.

NOZU, Washington Cesar Shoití; ICASATTI, Albert Vinicius; BRUNO, Marilda Moraes Garcia. Educação inclusiva enquanto um direito humano. **Inclusão Social**, v. 11, n. 1, 2017.

OLIVEIRA, C. B. E. DE .; MARINHO-ARAÚJO, C. M.. A relação família-escola: intersecções e desafios. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 27, n. 1, p. 99–108, jan. 2010.

OLIVEIRA, Jáima Pinheiro de et al. Concepções de professores sobre a temática das chamadas dificuldades de aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 18, p. 93-112, 2012.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Paris: Assembleia Geral da ONU**, 1948.

PIMENTEL, Gabriela Sousa Rêgo. O Brasil e os desafios da educação e dos educadores na agenda 2030 da ONU. **Revista Nova Paideia-Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa**, v. 1, n. 3, p. 22-33, 2019.

PLETSCH, Marcia Denise; MENDES, Geovana Mendonça Lunardi. Entre políticas e práticas: Os desafios da educação inclusiva no Brasil. **Education Policy Analysis Archives**, v. 23, p. 27-27, 2015.

POKER, Rosimar Bortolini. Dificuldades de aprendizagem e educação inclusiva. *Aprender-Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação*, v. 2, n. 9, 2007.

RATERO, Álvaro Nieto; MATEUS, Raquel; FERREIRA, Sara. O ENSINO ESPECIAL NO REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. **Imagens da Educação**, v. 13,

RODRIGUES, Paloma Roberta Euzebio; GOMES, Claudia. Educação inclusiva: refletindo sobre a relação escola-família. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 8,

ROGALSKI, Solange Menin. Histórico do surgimento da educação especial. **Revista**

de Educação do IDEAU, v. 5, n. 12, p. 1-13, 2010.

SÁNCHEZ, Pilar Arnaiz. A educação inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. **Revista da Educação Especial**, v. 1, n. 1, p. 7-18, 2005.

SANTANA, Adriana Silva Andrade. Educação inclusiva no Brasil: trajetória e impasses na legislação. **Monografia apresentada ao curso de Pedagogia**. Universidade Federal de Santa Catarina–UFSC, Florianópolis/SC, p. 58p, 2018.

SANTOS, A. M. R.N. M; MARQUES, J. L. P. T.; NASCIMENTO, K. C. S. Educação

SANTOS, Cássia RG. **História da educação**. Editora Senac São Paulo, 2021.

SENADOR CANEDO. **Lei Ordinária nº 1.154 de 18 de abril de 2006**. Dispõe sobre a Criação e Disciplina a Organização do Sistema de Ensino do Município de Senador Canedo e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/s/senador-canedo/lei-ordinaria/2006/115/1154/lei-ordinaria-n-1154-2006-cria-e-disciplina-a-organizacao-do-sistema-de-ensino-do-municipio-de-senador-canedo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 abril. 2024.

SENADOR CANEDO. **Lei Ordinária nº 2.676, de 15 de junho de 2023**. Dispõe sobre as Normas para Eleição de Gestores da Rede Municipal de Senador Canedo. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0m4cr>. Acesso em: 20 abril. 2024.

SENADOR CANEDO. **Plano Municipal de Educação**. 2015. Disponível em: https://acessoainformacao.senadorcanedo.go.gov.br/outras_informacoes/plano_municipal_educacao. Acesso em: 20 abril. 2024.

SENADOR CANEDO. **Resolução CME/CP Nº006, de 30 de maio de 2022**. Dispõe sobre as Normas e Parâmetros para a Educação Especial e Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências. Disponível em: https://senadorcanedo.go.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Resolucao-CME-no-06_22_Educacao-Inclusiva_compressed-1.pdf. Acesso em: 20 abril. 2024.

SENADOR CANEDO. **Resolução CME/CP Nº14**, de 29 de novembro de 2016. Dispõe sobre Normas da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências. Disponível em: https://senadorcanedo.go.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Resolucao-14_16_Educacao-Infantil.pdf. Acesso em: 20 abril. 2024.

SILVA, Claudia Lopes; GARCEZ, Liliane. **Educação inclusiva**. A escola, v. 3, 2020.

SILVA, Lázara Cristina. Formação de professores: desafios à educação inclusiva. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, p. 691-702, 2015.

SILVA, Maria Odete Emygdio. Educação Inclusiva–um novo paradigma de Escola. **Revista Lusófona de Educação**, v. 19, n. 19, 2011.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo. O SISTEMA COOPERATIVO COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À

SIQUEIRA, Maria das Graças Soares; AGUILLERA, Fernanda. Modelos e diretrizes para uma educação inclusiva: revisão de literatura. **Revista Educação Especial**, v. 28, n. 52, p. 281-294, 2015.

SMARJASSI, Celia; ARZANI, José Henrique. As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica. **Revista Educação Pública**, v. 21, nº 15, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/15/as-politicas-publicas-e-o-direito-a-educacao-no-brasil-uma-perspectiva-historica>. Acesso em: 8 mar. 2024.

SOUZA, Adriana Izaías De Azevedo. A relação entre a família e a escola no processo de ensino e aprendizagem. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 01, Vol. 01, pp. 134-144. Janeiro de 2020. ISSN: 2448-

SOUZA, Andréa Brito; SANTOS, Adilson Souza. CONCEPÇÕES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL: UM ESTUDO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, GOIÁS.

TATSUMI, Marcia Eto Ifa; DIAS, Nelson. O Processo de Construção da Educação Inclusiva para os Estudantes Surdos. **Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas**, v. 24, n. 2, p. 179-185.

UNESCO (1994) **Declaração de Salamanca e o Enquadramento da Acção** – Necessidades Educativas Especiais. Adaptado pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, Salamanca. UNESCO (1996).